



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de janeiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 27/01/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4481

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156

Diretoria Geral
(95) 3198 4153

Departamento de Administração
(95) 3198 4111

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3198 2825

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3198 3122

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 27/01/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.001269-9

IMPETRANTES: LUCIANO PEIXOTO DE SOUZA E OUTRA

ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO OLCINO FERREIRA CID E OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por LUCIANO PEIXOTO DE SOUZA e TÂNIA REGINA DORNELES DE SOUZA, contra ato do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, que expediu precatório em favor dos impetrantes, sem atentar para a ordem de preferência estabelecida pela Emenda Constitucional n.º 62/09.

Os impetrantes alegam que, com o advento da referida Emenda, haveria preferência de pagamento de precatórios para idosos e portadores de doenças graves.

Juntaram documentos (fls.11/38).

Emendada a inicial (fl. 45), vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O mandado de segurança é o meio constitucional que visa a proteger direito líquido e certo, que deve ser comprovado de plano, conforme lição de Hely Lopes Meirelles:

“Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança.” (Mandado de Segurança, 26.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2003).

Desta forma, no momento da impetração, o mandamus deve possuir todos os requisitos e conter todas as provas necessárias à verificação do direito líquido e certo.

A nova lei do mandado de segurança (Lei n.º 12.016/09) manteve, em seu art. 23, o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para requerer a medida constitucional, contados da ciência do ato impugnado.

No processo em tela, não houve comprovação desse requisito, pois o impetrante não colacionou prova referente à data da ciência do ato impugnado, constando apenas ofício de 14 de julho de 2010, requisitando a inclusão, no orçamento de 2011, da verba referente ao precatório (fl. 14).

Não consta, assim, a publicação da decisão que acompanhou o referido ofício, para fins de contagem do prazo decadencial.

Em situação semelhante, entendeu o STJ que o prazo deve ser contado da data do ofício constante dos autos:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROMOÇÃO. DECADÊNCIA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O mandado de segurança exige prova pré-constituída do direito líquido e certo violado ou ameaçado, de modo que é imprescindível a apresentação, juntamente com a inicial, de todas as provas necessárias à demonstração

da verdade dos fatos alegados, já que o remédio constitucional possui caráter documental, e no seu âmbito não se admite dilação probatória. 2. Tratando-se de mandado de segurança, o prazo para impetração tem início na data em que o impetrante toma ciência do fato impugnado, nos termos do art. 18 da Lei 1.533/51. 3. Hipótese em que o agravado aponta como ato coator o Ofício 215/05, de 21/7/05, sem demonstrar na petição inicial que teve ciência do referido ofício em data diversa nem informar a existência dos documentos acostados com o recurso ordinário, pelo que, impetrado o mandamus em 17/2/06, forçoso reconhecer a decadência na espécie. 4. Agravo regimental improvido." (AgRg no RMS 23.350/PR, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 5.^a Turma, julgado em 29/05/2008, DJe 04/08/2008).

Desta forma, interposto o mandado de segurança apenas em 17 de dezembro de 2010, forçoso reconhecer a extinção do direito pela decadência.

Ademais, ainda em sede de ausência de prova, não trouxe o impetrante elementos para aferir se colacionou, em momento oportuno, prova da idade e da doença grave, para que o juízo de primeiro grau formalizasse o precatório.

Frise-se, nesse contexto, que o autor também deixou de informar tal situação peculiar no MS n.º 0000.10.000667-5, onde poderia ser apreciada em conjunto com o pedido de pagamento do valor incontroverso.

ISTO POSTO, não preenche esta impetração os requisitos indispensáveis para seu regular processamento, razão pela qual indefiro a inicial e declaro extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, I e IV, do CPC, e art. 265 do RITJRR.

Custas satisfeitas.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.013018-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
RECORRIDA: MARIA IVONE DE CASTRO NEVES
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012978-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDOS: JOCIARA ALENCAR PEREIRA E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.907444-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDO: MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ

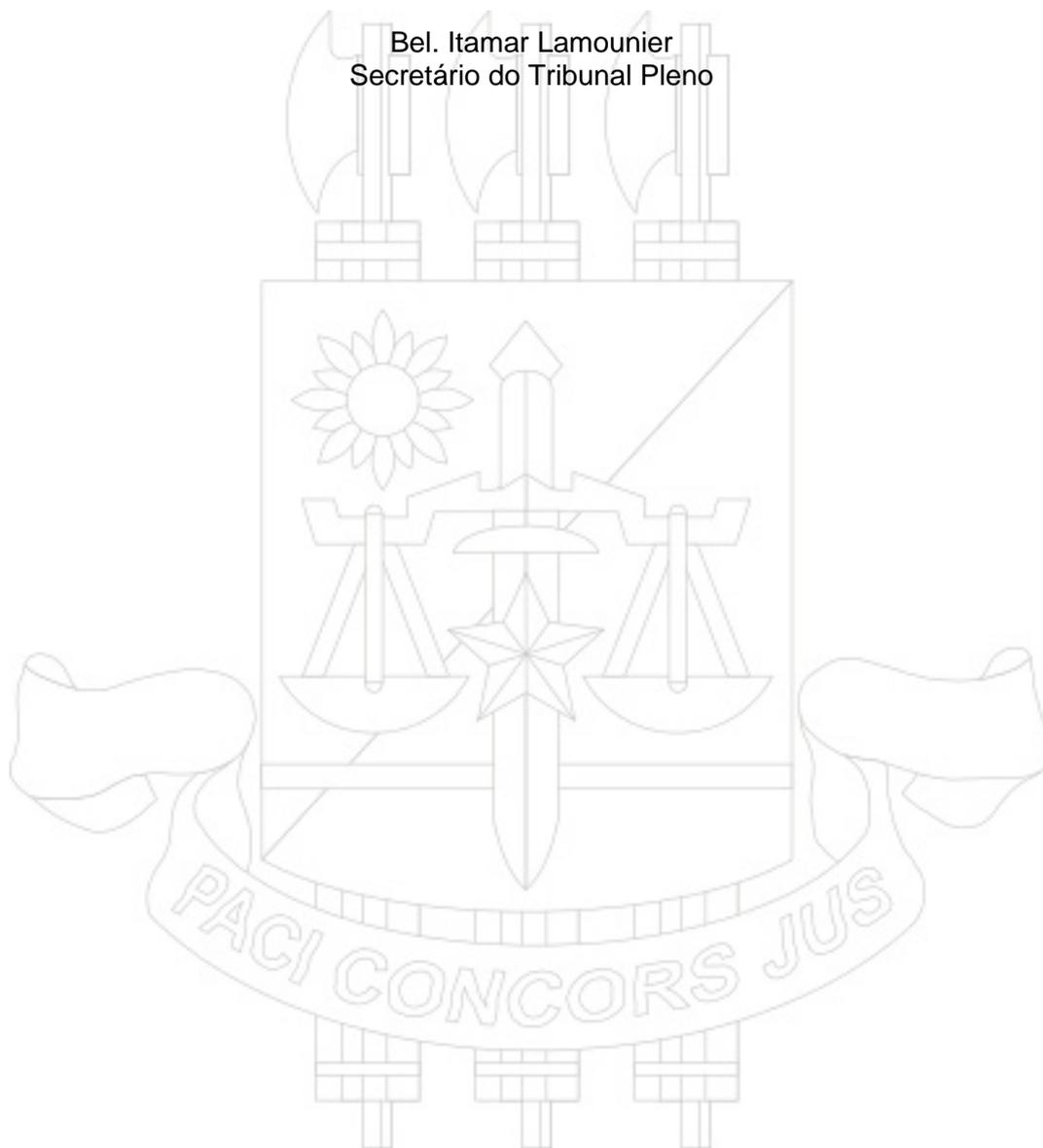
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE JANEIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 27/01/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000042-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADA: DRA. LEONI ROSÂNGELA SCHUH

AGRAVADA: BRÁSILIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

BANCO SANTANDER BRASIL S/A interpôs agravo de instrumento, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 6.ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da execução n.º 0120209-79.2005.8.23.0010.

A decisão impugnada consistiu no indeferimento de pedido de revogação de ordem de transferência, via BACEN-JUD (fl.780).

Aduz o agravante, como razões de seu inconformismo, que a decisão merece reparo, eis que foi mantida ordem de bloqueio on line de numerário, não obstante a comprovação de prévia realização de depósito judicial do mesmo valor.

Requer, assim, a revogação da ordem de transferência, via BACEN-JUD, porquanto já efetivado o pagamento de tal título, conforme comprovante constante dos autos.

Pugna, ao final, que seja dado efeito suspensivo, pois lhe foi imposta a imobilização de elevado valor (R\$ 5.804.230,73 – cinco milhões, oitocentos e quatro mil, duzentos e trinta reais e setenta e três centavos) de forma injustificada, eis que superior ao que determinado pelo juízo de primeiro grau.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” (CPC, art. 527, inc. III, c/c o art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada nesta sede de cognição sumária, na alegação de que se encontra indevidamente bloqueado valor pertencente ao agravante, já que houve pagamento em duplicidade.

É bem verdade que quem causou o tumulto processual foi o próprio agravante, eis que o magistrado determinou apenas o bloqueio on line (fl. 758), que foi efetivado em 22.11.2010 e a parte realizou o depósito judicial da mesma quantia em 29.11.2010, informando nos autos apenas no dia 30.12.2010, mais de um mês depois.

Assim, como bem afirmado pelo juízo monocrático, não houve “equivoco da secretaria”, mas sim do próprio agravante, que, a despeito da ordem de bloqueio, realizou depósito do valor em duplicidade.

Em que pese ter dado causa ao ocorrido, isso não muda o fato de existir valor pago em duplicidade, não havendo motivo legal para manutenção do depósito em conta judicial, quando o montante realmente devido já foi inclusive levantado através dos alvarás de fls. 781/782.

Nesse sentido:

“FGTS. RECOLHIMENTO. DUPLICIDADE. O recolhimento do valor devido à título de FGTS na conta vinculada do autor e a penhora on line sob o mesmo título constitui clara duplicidade de pagamento, justificando o pedido de liberação da constrição judicial, sob pena de enriquecimento ilícito do autor.” (TRT-10 - AGRAVO DE PETICAO: AP 1121199800310006 DF 01121-1998-003-10-00-6, Relator(a): Desembargadora ELAINE VASCONCELOS, Julgamento: 15/02/2006, Órgão Julgador: 1ª Turma, Publicação: 24/02/2006).

Compulsando os autos, verifica-se que o quantum depositado pelo agravante na Caixa Econômica Federal foi efetivamente levantado através dos mencionados alvarás e o valor do bloqueio on line foi transferido para conta judicial do Banco do Brasil, devendo este ser liberado.

No tocante ao perigo da demora, também entendo presente, diante de bloqueio de valor significativo indevidamente.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o efeito suspensivo ativo, para determinar que o valor transferido à conta judicial do Banco do Brasil (fl. 761) seja imediatamente liberado através de alvará em favor do agravante.

Proceda-se a intimação da agravada, para os termos do art. 527, inc. V, do CPC.

Comunique-se ao Juízo da 6.ª Vara Cível, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, inc. VI, do CPC.

Publique-se e cumpra-se

Boa Vista, 25 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000048-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PARALELLA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por PARALELLA ENGENHARIA LTDA que, inconformada com a decisão proferida pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos do mandado de segurança n.º 0010.2010.923.470-7, indeferiu o pedido de liminar, sob alegação de ausência do “perigo da demora, requisito indispensável para a concessão de qualquer medida liminar” (fls. 112/113).

Alega, em síntese, que “o perigo da demora implicará em sérios danos à Agravante, causando ainda mais prejuízos ao seu patrimônio, pois a indevida retenção diferencial de ICMS por parte do Estado de Roraima a cada compra efetuada pela empresa em outros Estados da Federação irá desfalcar consideravelmente o patrimônio da Agravante, comprometendo sobejamente a concretização das obras em andamento, além de impossibilitar também a perspectiva quanto às realizações de contratos futuros”.

Segue a agravante com a seguinte afirmação: “ressalte-se ainda, que a não concessão da liminar implica no impedimento da entrada de outros produtos adquiridos posterior aos constantes no mandado objeto do

presente agravo, visto que constará nos arquivos da SEFAZ os débitos de fronteira relativos às notas fiscais 14.308, 14.309, 14.310, 14.872, 14.873, 14.874, 33.800, 55.488, 55.489, 55.491, 115.439 e 115.440, ocasião em que os produtos só poderão entrar no Estado se for pago o diferencial de alíquota, o qual a empresa entende ser indevido.”

Sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pugna pela concessão de efeito suspensivo ativo ao presente inconformismo, para que seja concedida a liminar pretendida no writ. No mérito, requer o provimento do agravo.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, § 1.º-A, do CPC, passo a decidir.

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Destarte, as empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Dos documentos acostados, infere-se que a empresa recorrente tem por objeto social, conforme a cláusula terceira do contrato social (fls. 30/31), a execução de obras de engenharia e construção civil. Constam, ainda, os contratos celebrados entre a agravante e o Município de Boa Vista cujos objetos são:

- a) ampliação, com construção de 05 (cinco) salas de aula da Escola Glemíria Gonzaga Andrade, conforme Tomada de Preços n.º 025/2010 (fls. 83/89);
- b) serviço de reforma na Escola Municipal Vovô Dandê, por força do contrato n.º 0523/2010 (fls. 90/94);
- c) construção de casas para o programa Minha Casa Minha Vida da Prefeitura Municipal de Boa Vista (fls. 95/108).

Observa-se, ainda, que as notas fiscais das quais foram extraídos os respectivos DAREs, discriminatórias das mercadorias adquiridas em outras Unidades da Federação, demonstram que tais produtos são típicos insumos para as obras que se obrigou a realizar (fls. 32/63).

Assim, ao adquirir mercadorias em outro Estado com o intuito de empregá-las em sua atividade-fim, a agravante não as comercializa; não há, portanto, a circulação de bens ou de mercadorias, fato gerador do ICMS.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo Estado de Roraima do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercancia.

O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o art. 155, § 2.º, VII, “a”, da Constituição Federal, entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em Estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no Estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS – MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORA PARA EMPREGO EM OBRA – IMPROPRIEDADE DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – As construtoras que adquirem material em Estado-membro instituidor de alíquota de ICMS mais favorável não estão compelidas, ao utilizarem essas mercadorias como insumos em suas obras, à satisfação do diferencial de alíquota de ICMS do Estado destinatário, uma vez que são, de regra, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza,

de competência dos Municípios. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF, AgRg-RE 598.075-8, Relator Min. Eros Grau, DJe 29.05.2009, p. 89).

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça sumulou tal entendimento, in verbis:

“As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais”. (Súmula n.º 432, Órgão Julgador: S1 - Primeira Seção, Data do Julgamento: 24.03.2010, Data da Publicação/Fonte: DJe 13.05.2010, RSTJ: vol. 218, p. 700).

Destaca-se que a Súmula tem origem em diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça, no sentido da não-incidência do ICMS em casos como o presente. A matéria foi decidida pelo rito do art. 543-C do CPC pela Primeira Seção, conforme ementa abaixo colacionada:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS CONTRATADAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA.

1. As empresas de construção civil (em regra, contribuintes do ISS), ao adquirirem, em outros Estados, materiais a serem empregados como insumos nas obras que executam, não podem ser compelidas ao recolhimento de diferencial de alíquota de ICMS cobrada pelo Estado destinatário (Precedentes do Supremo Tribunal Federal: AI 242.276 AgR, Rel. Ministro Marco Aurélio, Segunda Turma, julgado em 16.10.1999, DJ 17.03.2000; AI 456.722 AgR, Rel. Ministro Eros Grau, Primeira Turma, julgado em 30.11.2004, DJ 17.12.2004; AI 505.364 AgR, Rel. Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 05.04.2005, DJ 22.04.2005; RE 527.820 AgR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 01.04.2008, DJe-078 DIVULG 30.04.2008 PUBLIC 02.05.2008; RE 572.811 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-113 DIVULG 18.06.2009 PUBLIC 19.06.2009; e RE 579.084 AgR, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-118 DIVULG 25.06.2009 PUBLIC 26.06.2009. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EREsp 149.946/MS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Rel. p/ Acórdão Ministro José Delgado, Primeira Seção, julgado em 06.12.1999, DJ 20.03.2000; AgRg no Ag 687.218/MA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 04.05.2006, DJ 18.05.2006; REsp 909.343/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 03.05.2007, DJ 17.05.2007; REsp 919.769/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 11.09.2007, DJ 25.09.2007; AgRg no Ag 889.766/RR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 25.09.2007, DJ 08.11.2007; AgRg no Ag 1070809/RR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 03.03.2009, DJe 02.04.2009; AgRg no REsp 977.245/RR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 28.04.2009, DJe 15.05.2009; e REsp 620.112/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 07.05.2009, DJe 21.08.2009).

2. É que as empresas de construção civil, quando adquirem bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade-fim, não são contribuintes do ICMS. Conseqüentemente, "há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in 'Construção Civil - ISS ou ICMS?', in RDT 69, pg. 253, Malheiros)." (EResp 149.946/MS).

3. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, j. 09.12./009, DJe 01.02.2010)

Esta Corte também tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.013024-5, 010.09.013052-6, 010.09.013058-3, 010.09.03094-8, 010.09.013110-2, 010.09.012759-7, 010.09.012371-1, 010.09.012355-4, 010.09.011987-5, 010.08.009820-4, 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6 e 010.04.003252-5.

Conclui-se, portanto, que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, este decorrente dos prejuízos que vem sofrendo a agravante.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, para conceder a liminar, declarando indevida a retenção diferencial de ICMS por parte do Estado de Roraima, devendo, portanto, abster-se da cobrança do referido imposto nas notas fiscais n.ºs 14.308, 14.309, 14.310, 14.872, 14.873, 14.874, 33.800, 55.488, 55.489, 55.491, 115.439 e 115.440.

Comunique-se ao Juízo da 2.ª Vara Cível.

P. R. I.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000043-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE E. DE FIGUEIREDO E OUTROS

AGRAVADO: LUCIANO JOSOÉ PIRES CERVEIRA

ADVOGADA: DRA. JULIANA VIEIRA FARIAS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA interpôs agravo de instrumento, em face da decisão proferida pelo Juízo da 6.ª Vara Cível desta Comarca, na ação de indenização n.º 0010.06.129025-9.

A agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a exceção de pré-executividade deve ser julgada procedente, haja vista que a execução não tem amparo legal para existir, já que baseada em título judicial proferido com fundamento na Lei de Imprensa (Lei n.º 5.250/1967), que foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Requer, assim, a atribuição de efeito suspensivo, e, no mérito, o provimento do recurso.

É o breve relato. Decido.

É cediço que, antes da análise do mérito recursal, é necessário fazer o juízo de admissibilidade e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

Dispõe o art. 525, I, do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que inexistente certidão da respectiva intimação.

A agravante juntou cópia do processo originário, até a fl. 290, onde consta carga para o advogado. Ausente, contudo, a certidão da intimação da decisão de fl. 299.

Segundo Nelson Nery Junior, “faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal.”

Esclarece a jurisprudência:

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 525, INCISO I, DO CPC. - A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA É

PEÇA NECESSÁRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 525, INCISO I, DO CPC. - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.” (TJDF - Agravo de Instrumento: AG 104629820108070000 DF 0010462-98.2010.807.0000, Relator(a): MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS, Julgamento: 04/08/2010, Órgão Julgador: 1.ª Turma Cível, Publicação: 10/08/2010, DJ-e Pág. 199).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO -JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE -Regularidade formal - Requisitos extrínsecos - Peças obrigatórias -Ausência de decisão agravada, de certidão de intimação e de procuração da agravada – NÃO CONHECIMENTO: A petição de agravo deve vir acompanhada de cópia da decisão agravada, da sua respectiva certidão de intimação e da procuração da agravada, nos termos do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP - Agravo de Instrumento: AI 994092590168 SP, Relator(a): Israel Góes dos Anjos, Julgamento: 08/02/2010, Órgão Julgador: 6.ª Câmara de Direito Público, Publicação: 18/02/2010).

Frise-se que, contado da data da decisão, o agravo estaria intempestivo mesmo com o prazo de suspensão do recesso, sendo imprescindível, portanto, a certidão de intimação.

Ademais, esta irresignação apresenta ainda outra irregularidade, eis que o pedido não guarda correlação com os fatos e fundamentos jurídicos.

ISTO POSTO, em virtude da ausência de requisito essencial, não conheço do agravo, nos termos do art. 525, I, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.
Boa Vista, 25 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE JANEIRO DE 2011.

**FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO**

PACI CONCORS JUS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 27/01/2011**

Procedimento Administrativo n.º 438/11

Requerente: **Marcelo Cruz de Oliveira**Assunto: **Solicita vacância****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico (fls. 12/13), bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 13v), razão pela qual, defiro o pedido de vacância a contar de 10 de janeiro do corrente ano, devido à posse do requerente em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar 053/01.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1023/11

Requerente: **Kervim Muriel Hirt Mayer**Assunto: **Solicita Exoneração****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 06/06v, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 07), defiro o pedido de exoneração a contar de 24 de janeiro do corrente ano, haja vista ter o requerente tomado posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 32 da LCE nº 053/01.
2. Publique-se.
3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1056/11

Origem: **Seção de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos**Assunto: **Homologação de estágio probatório e progressão funcional****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 06/07, bem como as manifestações do Diretor do DRH (fl. 07v) e do Diretor Geral (fl. 08).
2. Por essas razões, e com fundamento no §1º do art. 20 da LCE nº 053/01, homologo as avaliações de desempenho às fls. 03/04 e determino o retorno do feito ao DRH para a continuação da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 20 da LCE supracitada.
3. Findo o interstício de 03 anos, lapso temporal para aquisição da estabilidade e aplicação da progressão funcional, volte-me.
4. Publique-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **034/2010**

Requerente: **James Pinheiro Machado**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **O Município de Pacaraima**

Procurador: **Procuradoria do Município**

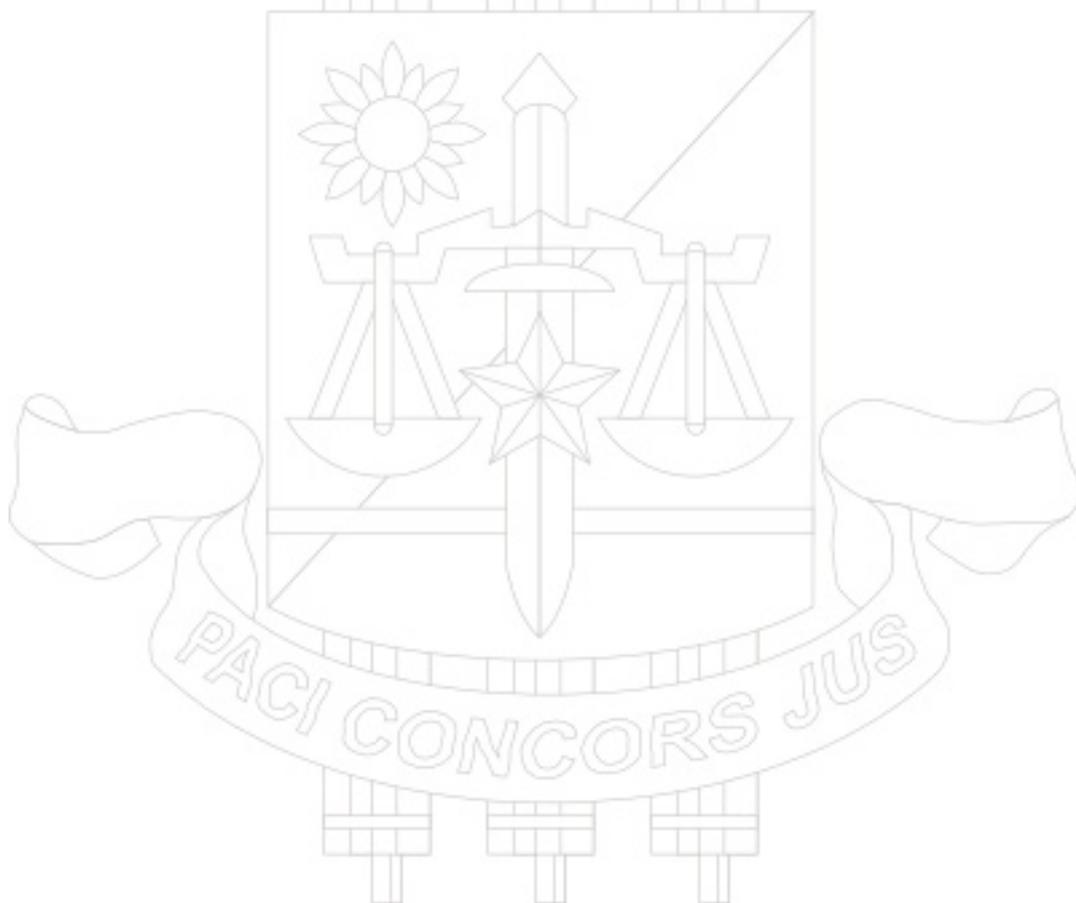
Requisitante: **Juízo de Direito da Comarca de Pacaraima**

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 41 dos autos, no importe de R\$ 11.00,00 (onze mil), na conta bancária do Requerente, constante à fl. 40.
- II. Publique-se.
- III. Ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Ato contínuo, à Secretaria de Controle interno.
- V. Por fim, à Diretoria Geral.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2011

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 140, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 21 a 23.03.2011, do Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para participar da V Jornada de Trabalhos sobre a Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 22.03.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 141, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2011/1109,

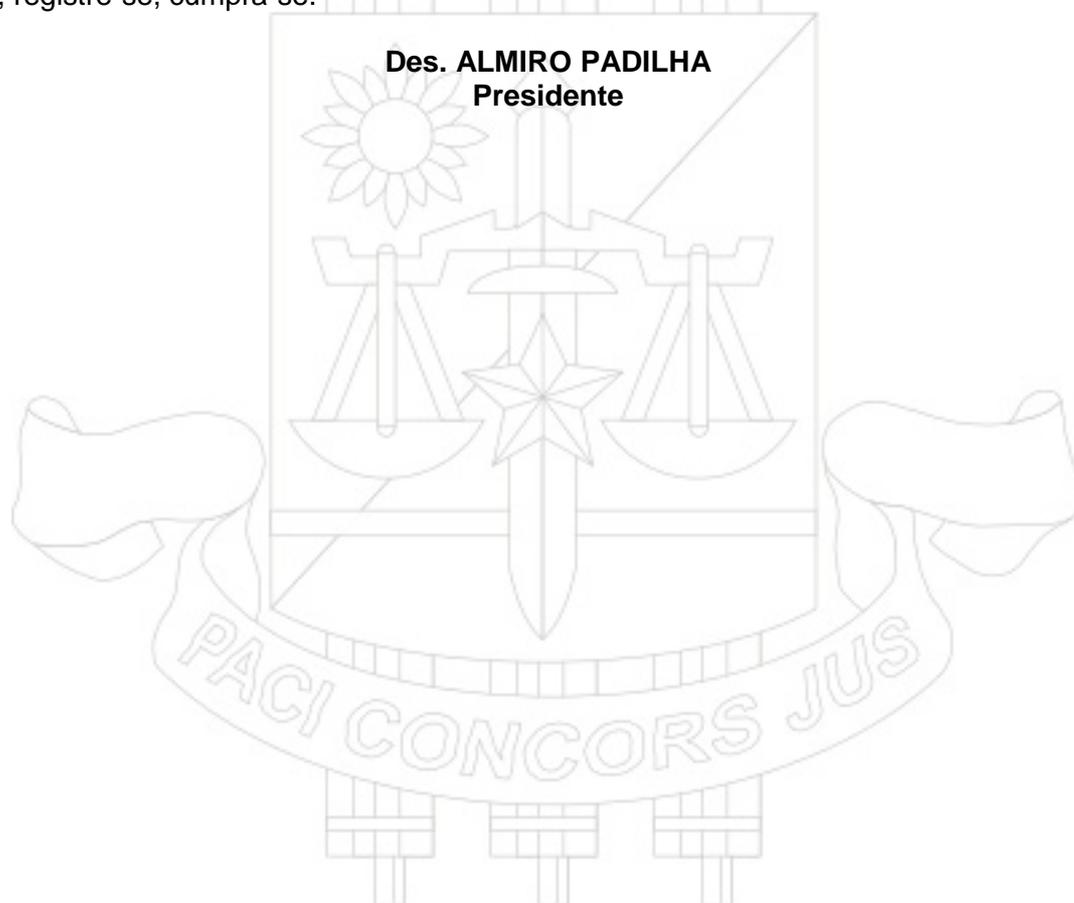
RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Adler da Costa Lima	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Alexandre de Jesus Trindade	Assistente Judiciário	IV	V	22.01.2011
Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo	X	XI	01.01.2011
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	X	XI	01.01.2011
Ariana Silva Coelho	Agente de Proteção	X	XI	01.01.2011
Célia Regina Barbosa Silva	Auxiliar Administrativo	X	XI	01.01.2011
Célio Carlos Carneiro	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Cinara da Conceição Araújo	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt	Escrivão	X	XI	10.02.2011
Darwin de Pinho Lima	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Edimar de Matos Costa	Motorista	X	XI	01.01.2011
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Eduardo Leal Nóbrega	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Elaine Assis Melo de Almeida	Técnico Judiciário	X	XI	01.01.2011
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira	Assistente Judiciário	IV	V	22.01.2011
Felipe Arza Garcia	Assistente Judiciário	IV	V	22.01.2011
Francisca de Assis Simões Carvalho	Assistente Judiciário	IV	V	22.01.2011
Francislei Lopes da Silva	Assistente Judiciário	III	IV	13.12.2010

Giancarlo Bezerra Rosendo	Técnico em Informática	X	XI	01.01.2011
Isaías Matos Santiago	Motorista	X	XI	01.01.2011
Itamar Afonso Lamounier	Escrivão	X	XI	01.01.2011
Jeane Alves Coimbra	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
João Swamy Miranda da Silva	Assistente Judiciário	IV	V	22.01.2011
Jorge Anderson Schwinden	Técnico Judiciário	X	XI	01.01.2011
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário	X	XI	01.01.2011
Marcos Francisco da Silva	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Maria de Jesus Barbosa Almeida	Analista de Sistemas	X	XI	01.01.2011
Mário Melo Moura	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Osimar Costa Sousa	Auxiliar Administrativo	X	XI	01.01.2011
Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Assistente Judiciário	X	XI	01.01.2011
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	X	XI	01.01.2011
Rogério de Lima Bento	Telefonista	X	XI	01.01.2011
Rosalvo Ribeiro Silveira	Técnico Judiciário	X	XI	01.01.2011
Vânia Luzia do Carmo Baraúna	Técnico Judiciário	X	XI	01.01.2011
Vera Lúcia Wanderley Mendes	Pedagogo	X	XI	01.01.2011

Publique-se, registre-se, cumpra-se.





Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

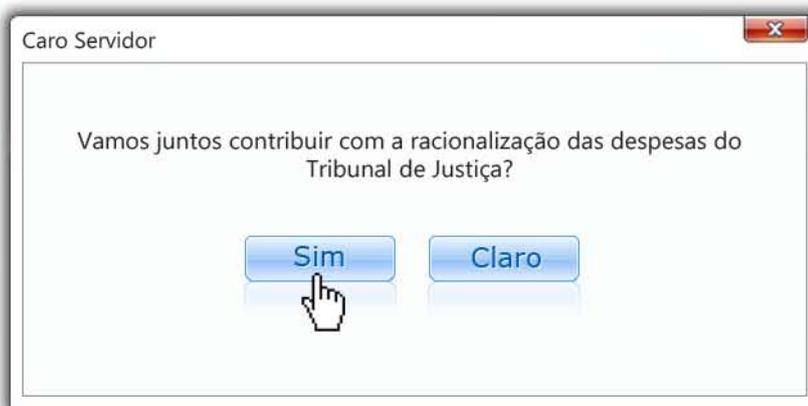
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

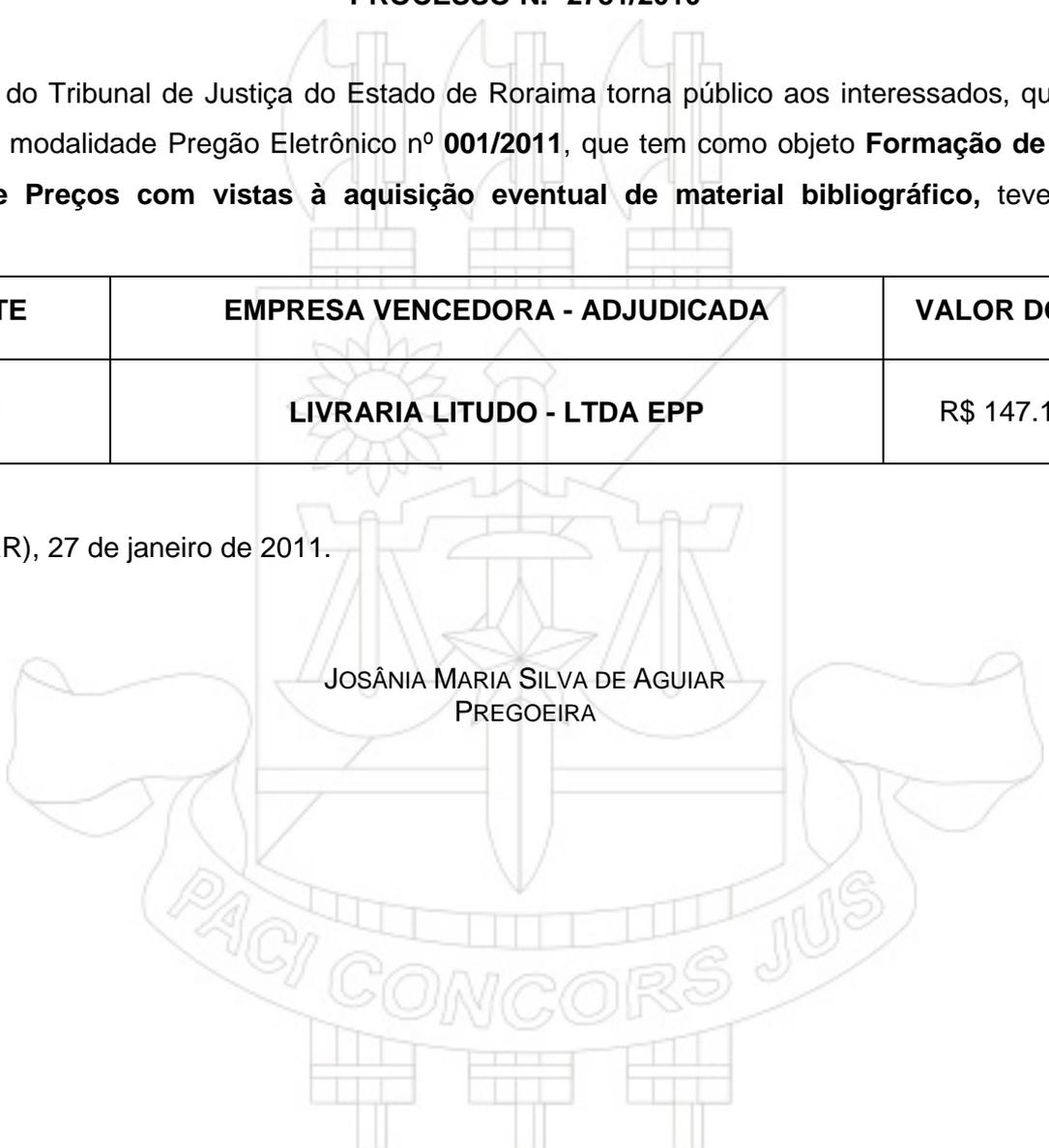
Expediente de 27/01/2011

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2011
PROCESSO N.º 2731/2010**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **001/2011**, que tem como objeto **Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material bibliográfico**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01	LIVRARIA LITUDO - LTDA EPP	R\$ 147.131,25

Boa Vista (RR), 27 de janeiro de 2011.



JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

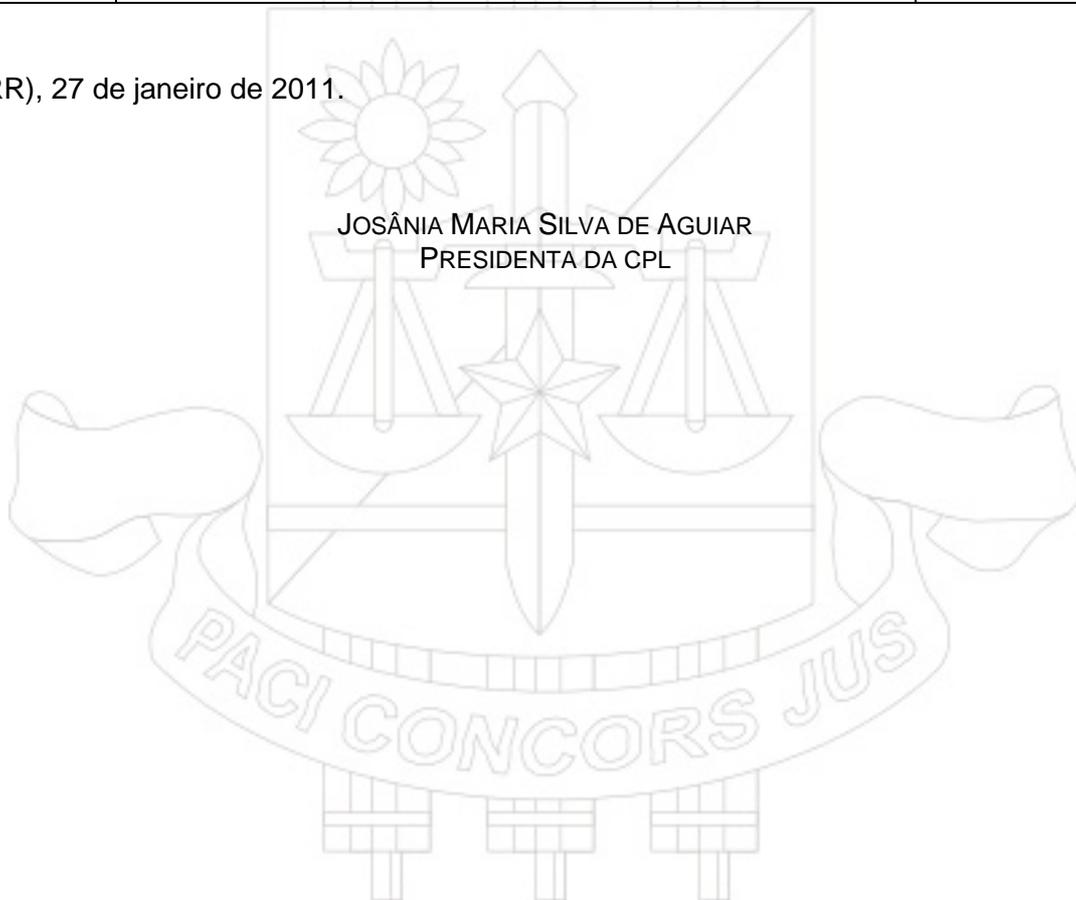
RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2011
PROCESSO N.º 61149/2010**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **001/2011**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação do serviço de fornecimento de carimbos para atender ao Poder Judiciário do Estado de Roraima, durante o exercício de 2011**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01	ABRAÃO F. DE SOUZA - ME	R\$ 17.012,50

Boa Vista (RR), 27 de janeiro de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



DIRETORIA GERAL**Expediente: 27.01.2011**Procedimento Administrativo n.º **2010/63044**Origem: **Divisão de Serviços Gerais**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 23.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Bonfim, Alto Alegre, Mucajaí, Caracaraí, São Luiz do Anauá, Rorainópolis e Pacaraima/RR
Motivo:	Acompanharem o serviço de dedetização, descupinização e desratização a ser realizado pela empresa Roserc – Roraima Serviços Ltda
Período:	Dias 03, 07 e 30 e nos períodos de 17 a 18 e 23 a 24 de dezembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo
Shirley Freire Machado	Motorista
Enéias da Silva	Motorista
Antonio Edmilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/63455**Origem: **Comarca de Caracaraí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
----------	---------------------------

Motivo: Comparecimento junto à SERPRO para emissão do certificado digital ACSEPROJUS	
Período: 22 a 23 de novembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Cleyde Reis Silva Fragoso	Analista Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/988**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Buscar selos holográficos	
Período: 29 a 30 de setembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Vaancklin dos Santos Figueredo	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/991**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Buscar selos holográficos	
Período: 16 a 17 de dezembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Vaancklin dos Santos Figueredo	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/996**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Resolução de problemas voltados à META 1 do CNJ, problemas que impossibilitavam a requisição de materiais, busca de materiais no almoxarifado e manutenção obrigatória do veículo oficial da comarca	
Período: 09 a 11 de novembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Vaancklin dos Santos Figueredo	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **61145/2010**
Origem: **Seção de acompanhamento de contratos**

Assunto: Solicita procedimento para acompanhamento do contrato nº 33/2010, referente ao fornecimento e instalação de placas de inauguração, eventos e identificação do Poder Judiciário do Estado de Roraima

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 37/37-verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463/2009 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP n.º 809/2010, autorizo seja aberto procedimento licitatório, na modalidade **Tomada de Preços**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada **fornecimento e instalação de placas de inauguração, eventos e identificação do Poder Judiciário do Estado de Roraima**.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62554**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Transportar o MM. Juiz da Comarca de Bonfim Dr. Elvo Pigari Junior e o Escrivão Cassiano André de Paula Dias
Período:	Dia 28 e nos períodos de 01 a 03 e 30 a 31 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º 1031/2010**Origem: Departamento de Administração****Assunto: Análise da possibilidade de construção do Fórum da Comarca de Mucajaí.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Diretoria Administrativa de fl. 4 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2011.

Augusto Monteiro
Diretor Geral**Procedimento Administrativo n.º 0552/2010****Origem: Comarca do Bonfim - Gabinete****Assunto: Solicita providências quanto ao número de servidores lotados na Comarca do Bonfim.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos de fl. 06 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2011.

Augusto Monteiro
Diretor Geral**Procedimento Administrativo n.º 2521/2010****Origem: Comarca do Bonfim - Gabinete****Assunto: Informa sobre a situação da Comarca de Bonfim.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos de fl. 11 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2011.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/63984

Origem: Serviços Gerais do Fórum

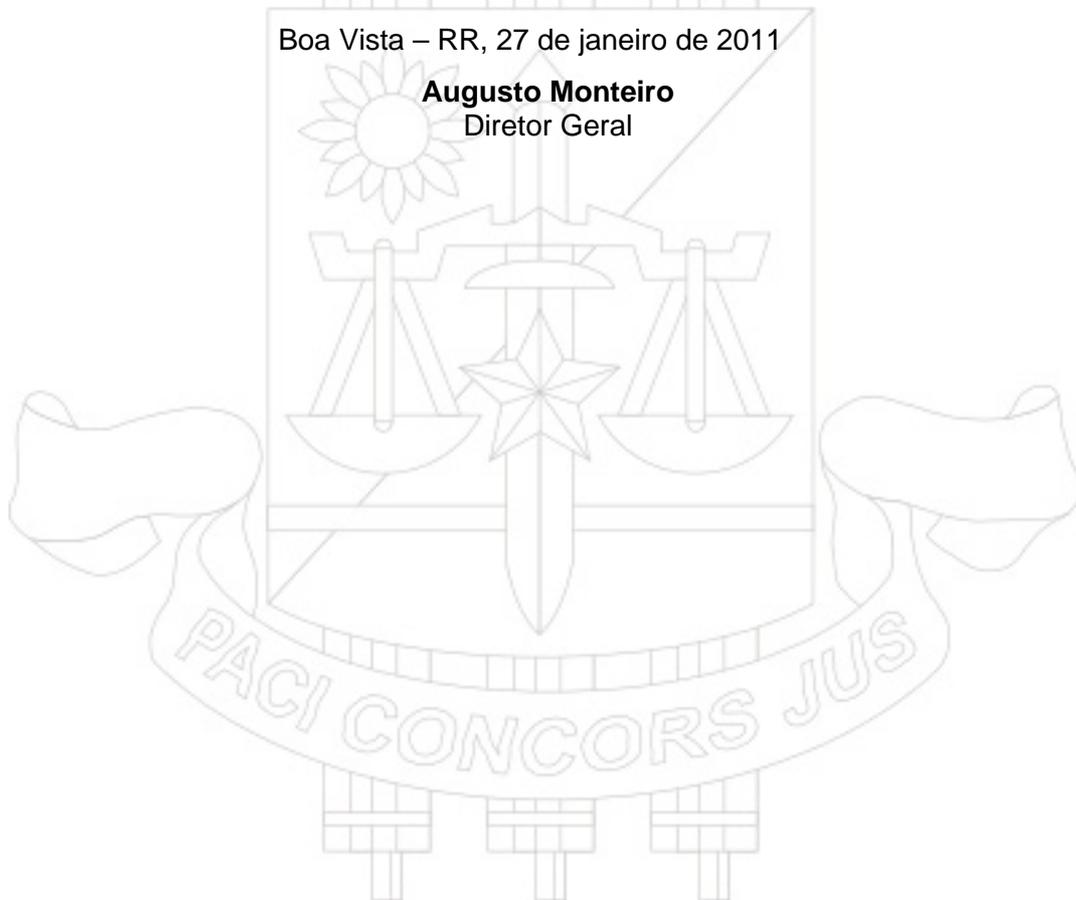
Assunto: Solicita aquisição de motor para portão elétrico

DECISÃO

1. Aquiesço o parecer jurídico de fl. 37.
2. Com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, autorizo a dispensa de licitação para aquisição de 1 (um) motor para portão eletrônico de alto fluxo, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2011

Augusto Monteiro
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 133 – Conceder à servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 21 a 29.03.2011 e de 13 a 21.10.2011.

N.º 134 – Conceder à servidora **LUCIMAR DE SOUZA FRANÇA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 14.02 a 03.03.2011.

N.º 135 – Conceder ao servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 01 a 04.03.2011 e de 10 a 23.03.2011.

N.º 136 – Conceder à servidora **SHIRLEY FREIRA MACHADO**, Motorista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 20.06 a 07.07.2011.

N.º 137 – Conceder ao servidor **STÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 04 a 21.04.2011.

N.º 138 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **AMIRALDO DE BRITO SOMBRA**, Motorista, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 22.03.2011.

N.º 139 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ANA MARIA SARAIVA BOTELHO**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2011.

N.º 140 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 28.02 a 14.03.2011.

N.º 141 – Alterar as férias do servidor **CÉZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 18.02 a 04.03.2011 e de 16 a 30.11.2011.

N.º 142 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 05 a 19.12.2011.

N.º 143 – Alterar as férias do servidor **EDUARDO DE SOUZA LIMA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.03.2011, 01 a 10.07.2011 e de 16 a 25.11.2011.

N.º 144 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 14.03 a 12.04.2011.

N.º 145 – Alterar as férias do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Presidente de Comissão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 11 a 19.04.2011, 18 a 29.07.2011 e de 01 a 09.09.2011.

N.º 146 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 28.02 a 14.03.2011.

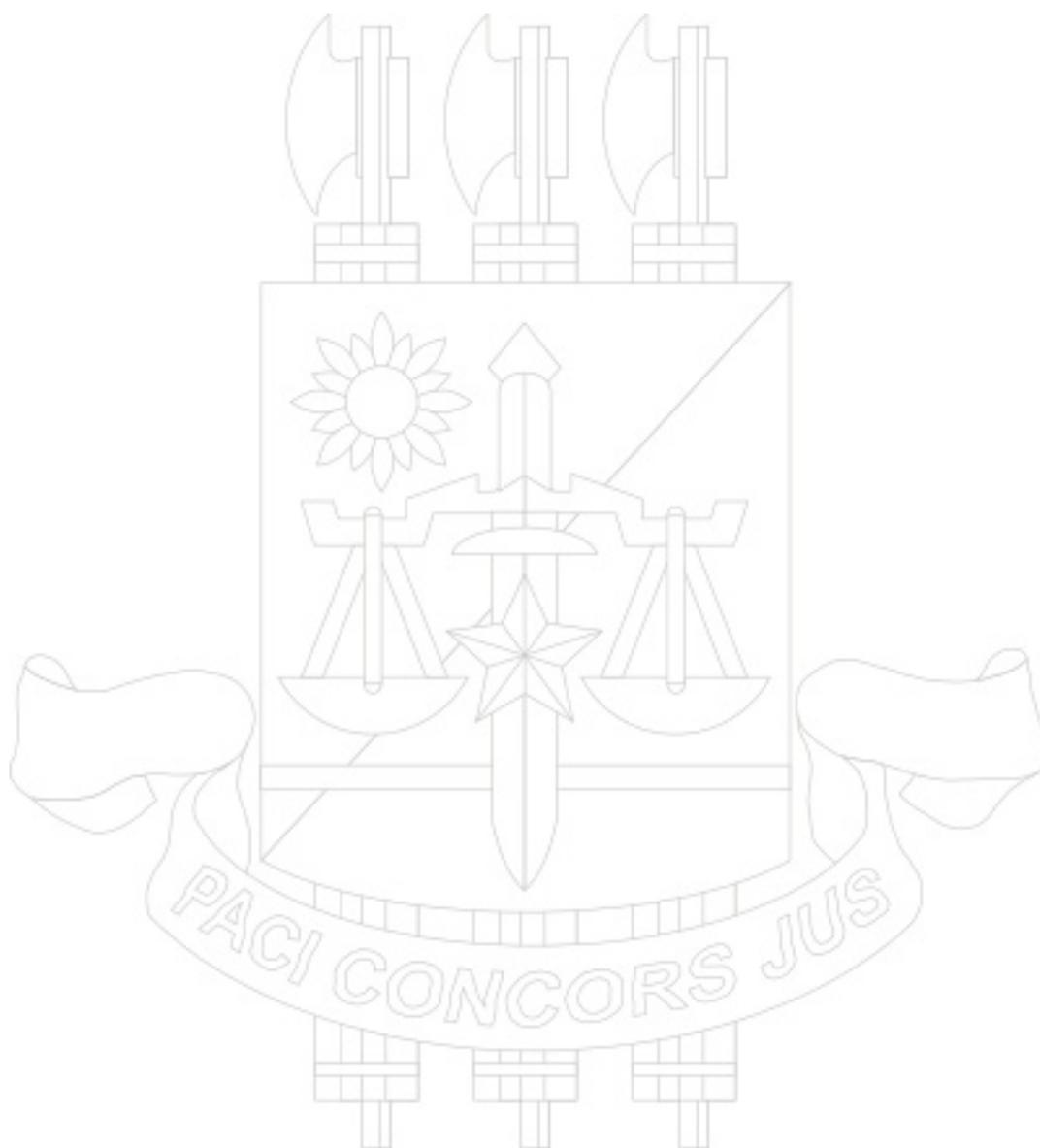
N.º 147 – Alterar as férias da servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 15.03 a 13.04.2011.

- N.º 148** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 14 a 28.03.2011.
- N.º 149** – Alterar as férias da servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.03.2011 e de 15.07 a 03.08.2011.
- N.º 150** – Alterar as férias da servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 17.11 a 16.12.2011.
- N.º 151** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 20.01.2011, as férias do servidor **LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, devendo os 20 (vinte) dias restantes serem usufruídos no período de 02 a 21.05.2011.
- N.º 152** – Alterar as férias do servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 27.06 a 26.07.2011.
- N.º 153** – Alterar as férias da servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 27.06 a 26.07.2011.
- N.º 154** – Alterar as férias da servidora **MARIA SELMA MELO LIMA**, Assessor Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.08.2011.
- N.º 155** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 08 a 17.04.2011.
- N.º 156** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 19.01.2011.
- N.º 157** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 18.01.2011, a 1.ª etapa das férias do servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, devendo os 07 (sete) dias restantes serem usufruídos no período de 09 a 15.05.2011.
- N.º 158** – Alterar as férias do servidor **PAULO SÉRGIO BRÍGLIA**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2011.
- N.º 159** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **RACHEL GOMES SILVA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 17.06 a 01.07.2011.
- N.º 160** – Alterar as férias do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 26.08.2011, 01 a 06.09.2011 e de 03 a 14.11.2011.
- N.º 161** – Alterar as férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16.02 a 16.03.2011.
- N.º 162** – Alterar as férias da servidora **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 28.03 a 19.04.2011, 25 a 29.04.2011 e de 02 a 03.05.2011.
- N.º 163** – Alterar as férias da servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 18.07 a 16.08.2011.
- N.º 164** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, Motorista, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 24.03.2011.
- N.º 165** – Alterar as férias do servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 12.07.2011, 24.04 a 04.05.2011 e de 05 a 14.12.2011.

N.º 166 – Alterar as férias do servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 04.07 a 02.08.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo nº. 639/2011.

Origem: Tatiana de Paula Mendes

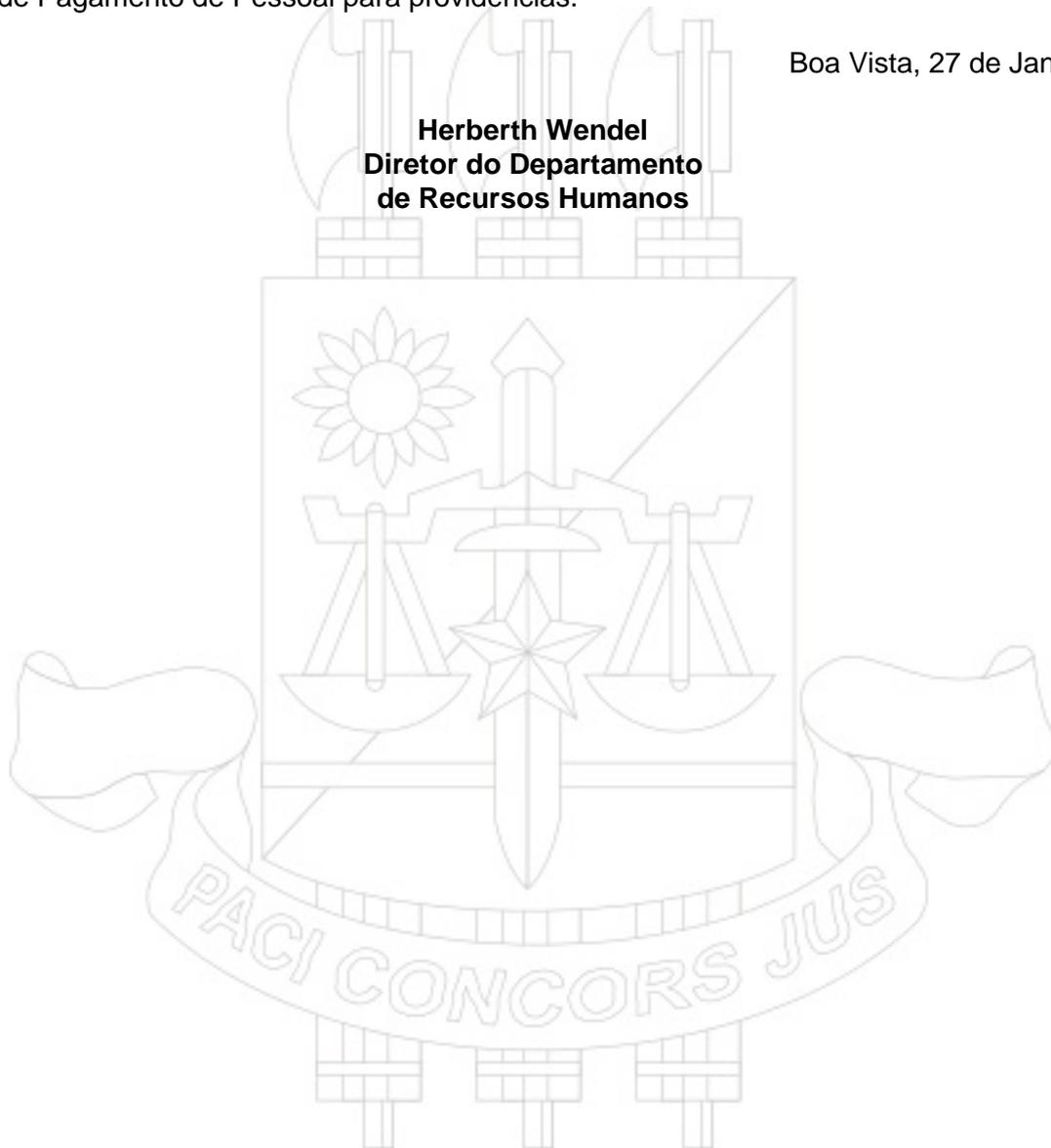
Assunto: Solicita antecipação da gratificação natalina.

DECISÃO

- 1- Acolho o parecer jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, III, da Portaria nº 463/09, DEFIRO o pedido;
- 3- Publique-se;
- 4- À Seção de Pagamento de Pessoal para providências.

Boa Vista, 27 de Janeiro de 2011.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 27/01/2011

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	095/2010 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Proposta de curso in company: Contabilidade do Setor Público e a Qualidade da Informação Patrimonial.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 21.200,00 (vinte um mil e duzentos reais)
CONTRATADA:	ONE CURSOS – Treinamentos, Desenvolvimento e Capacitação LTDA.
DATA:	Boa Vista, 26 de janeiro de 2011.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0458/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento do Contrato 31/2009, referente a serviço postal**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, a penalidade de **advertência**, por inexecução parcial do contrato, de acordo com o disposto no art.87, I da Lei 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade.
4. Oficie-se a Diretoria-Geral, sugerindo a abertura de procedimento administrativo para estudo da viabilidade do malote ser transportado entre as comarcas por meios próprios deste Tribunal.
5. Em documento distinto, comunique-se a Diretoria-Geral, sobre o relatado pelo Analista deste Departamento quanto ao encaminhamento por meio físico de comunicações oficiais internas e cartas precatórias, situação que confronta as recomendações da Portaria GP nº 1106/2008 e da Resolução nº 100/2009 do CNJ.
6. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2011.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 64259/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos/DA****Assunto: Acompanhamento e a fiscalização do Lote 02 – empresa Lojas Perin Ltda, referente à Ata de Registro de Preços de nº 016/2010.**

1. Acato parecer retro;
2. Via de consequência, com fulcro no inc. II da Portaria nº463/2009 e inc. IX do art. 43 da Resolução n.º 035/2006, autorizo a alteração da Ata de Registro de Preços nº 016/2010, na forma da minuta aprestada pela Analista;
3. Publique-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2011.

Valdira Silva

Diretora de Administração

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2010****Processo nº 0185/2010****Pregão nº 003/2010**

LOTE 01
Razão Social: Comercium Empreendimentos Ltda.
CNPJ: 04.926.357/0001-56
LOTES 02 e 03
Razão Social: Ednaldo Barbosa de Araújo – ME
CNPJ: 08.316.168/0001-12

Sem alteração.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2010**Processo nº 1.225/2010****Pregão nº 023/2010**

LOTE 02 e 06
Razão Social: Teck Shock Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 08.307.727/0001-28
LOTES 04
Razão Social: Refrigeração JR Ltda.
CNPJ: 06.111.320/0001-03

Sem Alteração

Valdira Silva

Diretora de Administração

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 27/01/2011

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	63.920.029,56	1.322.959,43
Pessoal Ativo	62.308.854,31	1.274.134,68
Pessoal Inativo e Pensionista	1.611.175,25	48.824,75
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.499.598,28	293.722,52
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.499.598,28	293.722,52
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	59.420.431,28	1.029.236,91
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)		60.449.668,19

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	1.788.226.378,21
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	3,3804%
LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF) – 6,00%	107.293.582,69
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 5,70%	101.928.903,56

FONTE: Divisão de Contabilidade e SEFAZ/RR

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
 Presidente

Augusto Monteiro
 Diretor-Geral

Francisco de Assis de Souza
 Diretor de Planejamento e Finanças

Cláudia Raquel de Mello Francez
 Secretária de Controle Interno
 CRC/RR 711/O-2

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - Anexo V (LRF, an. 53. Inciso 111, alínea "a")

RS 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c)=(a-b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00
0100 – RECURSO ORDINÁRIO	0,00	471.891,76	- 471891,76
0101 – TJRR – Cota Parte do FPE	10.872.229,89	1.881.209,36	8.991.020,53
TOTAL DOS RECURSOS NÃO-VINCULADOS (II)	10.872.229,89	2.353.101,12	8.519.128,77
TOTAL (III)=(I+II)	10.872.229,89	2.353.101,12	8.519.128,77
REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES	0,00	0,00	0,00

FONTE: Divisão de Contabilidade – SIAFEM.

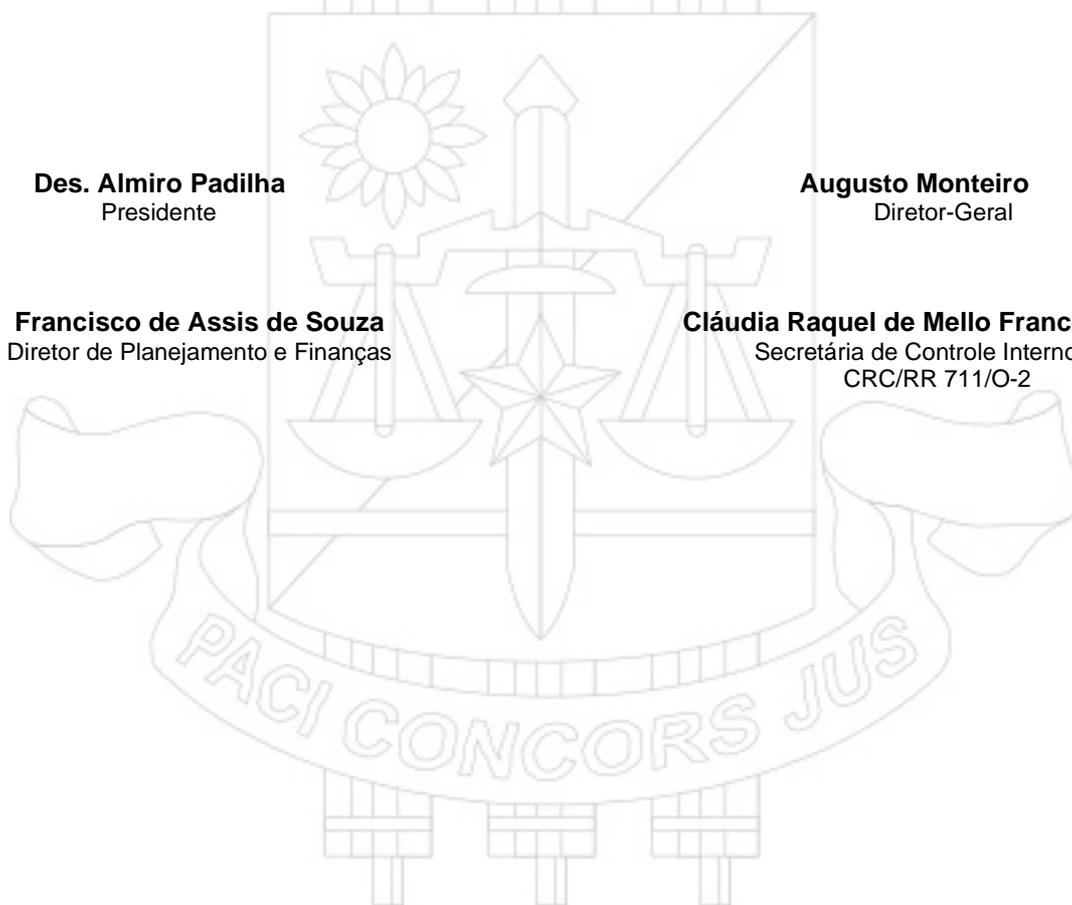
Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
 Presidente

Augusto Monteiro
 Diretor-Geral

Francisco de Assis de Souza
 Diretor de Planejamento e Finanças

Cláudia Raquel de Mello Francez
 Secretária de Controle Interno
 CRC/RR 711/O-2



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP	60.449.668,19	3,38
Limite Legal (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF) - 6%	107.293.582,69	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	101.928.903,56	5,70
<u>DÍVIDA</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
<u>GARANTIAS DE VALORES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	0,00	0,00
<u>RESTOS A PAGAR</u>	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	7.729.564,49	8.519.128,77

FONTE: Divisão de Contabilidade do TJRR.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
 Presidente

Augusto Monteiro
 Diretor-Geral

Francisco de Assis de Souza
 Diretor de Planejamento e Finanças

Cláudia Raquel de Mello Francez
 Secretária de Controle Interno
 CRC/RR 711/O-2

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR						Empenhos cancelados e não inscritos por insuf. financeira
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		Disp. Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)		
	Exercícios Anter.	Do Exercício	Exercícios Anter.	Do Exercício			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0100 – RECURSO ORDINÁRIO	0,00	0,00	0,00	600.600,00	- 471.891,76	0,00	0,00
0101 – tjrr Cota Parte do FPE	0,00	59.59,64	0,00	7.128.964,49	8.991.020,53	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	59.590,64	0,00	7.729.564,49	8.519.128,77	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	0,00	59.590,64	0,00	7.729.564,49	8.519.128,77	0,00	0,00
REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Boa Vista, 27 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Francisco de Assis de Souza
Diretor de Planejamento e Finanças

Cláudia Raquel de Melo Francez
Secretária de Controle Interno
CRC/RR 711/O-2

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 173
002584-AM-N: 129
002819-AM-N: 170
003702-AM-N: 170
009370-DF-N: 206
109219-RJ-N: 181
000021-RR-N: 130
000042-RR-N: 132
000043-RR-N: 172
000052-RR-N: 149, 153
000066-RR-B: 128
000074-RR-B: 176
000077-RR-A: 220
000077-RR-N: 168
000084-RR-A: 165
000090-RR-E: 174
000099-RR-E: 170
000100-RR-B: 145
000101-RR-B: 174
000104-RR-E: 146
000107-RR-A: 040
000110-RR-B: 182
000114-RR-B: 219, 220
000117-RR-B: 182
000120-RR-B: 218
000123-RR-B: 168
000124-RR-B: 130
000125-RR-E: 146
000126-RR-B: 004
000130-RR-N: 141, 180
000131-RR-N: 168
000137-RR-E: 169
000138-RR-E: 039, 215
000144-RR-A: 130
000144-RR-B: 145
000145-RR-N: 184
000146-RR-A: 145
000146-RR-B: 183
000155-RR-B: 195, 206
000156-RR-N: 181
000157-RR-B: 001
000162-RR-A: 132, 178
000165-RR-A: 206
000171-RR-B: 157, 170
000177-RR-N: 185, 187
000178-RR-N: 138
000181-RR-A: 174
000186-RR-B: 145
000188-RR-E: 133
000190-RR-B: 159
000190-RR-E: 169

000190-RR-N: 015
000191-RR-B: 133
000191-RR-E: 169
000195-RR-E: 039
000200-RR-A: 136
000201-RR-A: 219, 220
000203-RR-N: 138
000205-RR-B: 142, 146, 147, 148, 151, 152, 154, 155, 156, 162, 163, 164
000206-RR-N: 168
000210-RR-N: 206
000214-RR-B: 135, 136
000215-RR-B: 137, 139, 143, 144, 150
000215-RR-E: 170
000216-RR-E: 174
000218-RR-B: 206
000223-RR-A: 182
000223-RR-N: 158
000226-RR-B: 157, 158, 160, 161
000226-RR-N: 169
000240-RR-N: 157
000248-RR-N: 168
000250-RR-B: 129
000252-RR-B: 129
000254-RR-A: 204
000260-RR-N: 210
000264-RR-A: 138
000264-RR-B: 166
000264-RR-N: 133, 146, 171
000272-RR-B: 217
000276-RR-A: 169, 181, 193
000276-RR-B: 167
000277-RR-B: 040
000282-RR-A: 171
000284-RR-N: 190
000285-RR-N: 184, 221
000287-RR-N: 172
000288-RR-N: 175
000292-RR-A: 129
000298-RR-B: 179
000299-RR-N: 206
000305-RR-N: 143
000315-RR-B: 003
000323-RR-A: 133
000323-RR-N: 133
000328-RR-N: 150, 160, 161
000333-RR-N: 209
000338-RR-N: 213
000345-RR-N: 179
000352-RR-N: 178, 185
000355-RR-N: 139, 140
000356-RR-A: 172
000356-RR-N: 179
000357-RR-A: 002, 215
000358-RR-N: 190

000377-RR-N: 211
 000379-RR-N: 135, 136, 167
 000381-RR-N: 139, 140
 000385-RR-N: 039, 215
 000406-RR-N: 177
 000409-RR-N: 190
 000413-RR-N: 175
 000420-RR-N: 212
 000424-RR-N: 135, 136
 000430-RR-N: 002
 000444-RR-N: 170
 000481-RR-N: 040, 134, 195
 000504-RR-N: 170
 000505-RR-N: 173
 000508-RR-N: 221
 000550-RR-N: 133, 195
 000554-RR-N: 133
 000555-RR-N: 197
 000557-RR-N: 196
 000561-RR-N: 207
 000565-RR-N: 204
 000566-RR-N: 215
 000568-RR-N: 173
 000582-RR-N: 134
 000584-RR-N: 207
 000604-RR-N: 217
 000636-RR-N: 193
 000643-RR-N: 138
 196403-SP-N: 140, 141

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0000867-64.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000867-8
 Autor: Edilena Costa de Sousa
 Réu: Espólio de Joab Alves de Oliveira Filho
 Transferência Realizada em: 26/01/2011.
 Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Embargos de Terceiro

002 - 0000765-42.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000765-4
 Autor: Luzia de Sousa Oliveira
 Réu: J. A. de Oliveira Ind. Com. Import. e Exportação
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 280.000,00.
 Advogados: Débora Mara de Almeida, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

003 - 0000735-07.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000735-7

Autor: Rosana Saraiva de Alencar
 Réu: Eduardo Saraiva de Alencar e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 32.850,00.
 Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

004 - 0000736-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000736-5
 Autor: Renata Vieira Mota
 Réu: Espólio de Leila Vieira Mota
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Denise Silva Gomes

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

005 - 0000706-54.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000706-8
 Autor: o Ministério Público
 Réu: Elias Gomes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

006 - 0000898-84.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000898-3
 Indiciado: G.L.S.
 Distribuição por Dependência em: 26/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000927-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000927-0
 Indiciado: N.C.S.
 Distribuição por Dependência em: 26/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000928-22.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000928-8
 Indiciado: J.A.S.C.
 Distribuição por Dependência em: 26/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

009 - 0000896-17.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000896-7
 Indiciado: T.S.S.
 Distribuição por Dependência em: 26/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000899-69.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000899-1
 Indiciado: R.N.A.
 Distribuição por Dependência em: 26/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

011 - 0092551-17.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.092551-2
 Réu: Agostinho Souza Pereira
 Transferência Realizada em: 26/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

012 - 0000730-82.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000730-8
 Réu: Alailson Almeida Leite e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0000897-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000897-5

Indiciado: A.B.S.

Distribuição por Dependência em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Petição

014 - 0140323-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140323-3

Réu: Airton Luiz de Almeida

Transferência Realizada em: 26/01/2011. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0163918-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163918-0

Réu: Rubens Nascimento de Souza

Transferência Realizada em: 26/01/2011. ** AVERBADO **

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Ação Penal Competên. Júri

016 - 0190124-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190124-0

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0190362-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190362-6

Indiciado: D.O.F.

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0190391-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190391-5

Indiciado: E.P.S.

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0190968-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190968-0

Indiciado: G.H.F.M.

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0193042-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193042-1

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0193851-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193851-5

Indiciado: S.P.B.

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

022 - 0221866-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221866-7

Indiciado: R.S.D.

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002380-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002380-2

Indiciado: R.P.

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0005715-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005715-6

Indiciado: G.P.S.

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0008721-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008721-1

Indiciado: A.S. e outros.

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008722-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008722-9

Indiciado: S.P.B.

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0010106-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010106-1

Indiciado: L.H.C.A.

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0011558-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011558-2

Indiciado: S.P.B.

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0011566-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011566-5

Indiciado: I.

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0014507-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014507-6

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0015508-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015508-3

Indiciado: S.P.B.

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0016676-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016676-7

Indiciado: A.A.F.

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0016677-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016677-5

Indiciado: A.R.S.V.

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0016727-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016727-8

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0016742-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016742-7

Indiciado: F.A.B.

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0016914-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016914-2

Indiciado: F.T.S.N.

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0016964-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016964-7

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0018085-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018085-9

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Ação Penal

039 - 0087945-43.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087945-3
Réu: João Lins dos Santos Filho e outros.
Transferência Realizada em: 26/01/2011.
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

040 - 0171061-39.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171061-9
Réu: Helton John de Souza e outros.
Transferência Realizada em: 26/01/2011.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

041 - 0173163-34.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173163-1
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Raimundo Nonato da Silva e outros.
Transferência Realizada em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Proc. Apur. Ato Infracion

042 - 0001167-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001167-2
Infrator: C.C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001169-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001169-8
Infrator: F.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001170-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001170-6
Infrator: R.B.D.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001171-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001171-4
Infrator: A.G.M.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001172-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001172-2
Infrator: R.E.F.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001173-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001173-0
Infrator: M.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001174-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001174-8
Infrator: A.M.D.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001175-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001175-5
Infrator: E.C.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001177-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001177-1
Infrator: W.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001178-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001178-9
Infrator: J.S.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001179-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001179-7

Infrator: A.C.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001180-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001180-5
Infrator: B.F.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001181-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001181-3
Infrator: B.B.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001182-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001182-1
Infrator: M.R.B.G.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001183-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001183-9
Infrator: M.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001184-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001184-7
Infrator: C.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001185-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001185-4
Infrator: H.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001186-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001186-2
Infrator: A.C.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001196-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001196-1
Infrator: J.S.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001198-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001198-7
Infrator: M.H.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001199-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001199-5
Infrator: E.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001200-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001200-1
Infrator: K.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0001201-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001201-9
Infrator: G.L.K.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0001202-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001202-7
Infrator: M.H.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001203-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001203-5
Infrator: J.O.R.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001204-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001204-3
Infrator: L.C.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001205-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001205-0
Infrator: J.A.G.F.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001206-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001206-8
Infrator: D.D.B.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001322-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001322-3
Infrator: L.E.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001323-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001323-1
Infrator: D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001324-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001324-9
Infrator: W.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001325-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001325-6
Infrator: M.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001326-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001326-4
Infrator: G.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0001327-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001327-2
Infrator: J.T.M.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0001328-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001328-0
Infrator: R.E.F.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0001329-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001329-8
Infrator: F.A.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0001330-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001330-6
Infrator: A.C.V.G.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0001331-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001331-4
Infrator: V.F.B.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0001332-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001332-2
Infrator: J.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0001333-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001333-0
Infrator: A.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0001334-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001334-8
Infrator: G.Q.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0001335-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001335-5
Infrator: K.T.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0001336-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001336-3
Infrator: A.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0001337-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001337-1
Infrator: W.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0001338-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001338-9
Infrator: K.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0001339-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001339-7
Infrator: E.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0001340-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001340-5
Infrator: A.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0001341-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001341-3
Infrator: A.V.O.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0001342-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001342-1
Infrator: A.A.L.P.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0001343-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001343-9
Infrator: V.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0001344-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001344-7
Infrator: W.R.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0001345-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001345-4
Infrator: L.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0001346-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001346-2
Infrator: R.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0001347-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001347-0
Infrator: R.E.F.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0001348-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001348-8
Infrator: I.C.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0001349-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001349-6
Infrator: K.S.Q.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0001350-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001350-4
Infrator: C.A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0001351-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001351-2
Infrator: D.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0001388-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001388-4
Infrator: K.A.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0001389-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001389-2
Infrator: R.R.X.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0001390-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001390-0
Infrator: M.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0001391-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001391-8
Infrator: J.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0001393-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001393-4
Infrator: T.F.N.O.B.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0001396-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001396-7
Infrator: A.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0001397-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001397-5
Infrator: D.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0001398-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001398-3
Infrator: S.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0001399-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001399-1
Infrator: S.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0001400-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001400-7
Infrator: G.V.N.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0001401-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001401-5
Infrator: J.A.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0001412-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001412-2
Infrator: W.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0001417-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001417-1
Infrator: A.M.P.D.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0001434-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001434-6
Infrator: J.P.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0001435-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001435-3
Infrator: E.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0001436-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001436-1
Infrator: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Termo Circunstanciado

116 - 0044667-60.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.044667-9
Indiciado: A.C.A.
Transferência Realizada em: 26/01/2011. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Ação Penal - Sumaríssimo

117 - 0000306-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000306-7
Réu: Denis Costa
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

118 - 0000307-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000307-5
Réu: Fernando de Araújo Matos Junior
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

119 - 0000308-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000308-3
Indiciado: B.S.U.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0000309-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000309-1
Indiciado: J.E.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0000310-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000310-9
Indiciado: A.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0000311-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000311-7
Indiciado: M.B.B.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0000312-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000312-5
Indiciado: G.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0000313-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000313-3
Indiciado: V.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0000315-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000315-8
Indiciado: O.M.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0000316-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000316-6
Indiciado: R.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

127 - 0000314-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000314-1
Indiciado: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Costanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

128 - 0092845-69.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092845-8
Requerente: M.V.T.A. e outros.

Ato Ordinatório:Douto causídico OAB/RR 131,manifesta-se nos autos para requerer o que de direito.Boa Vista-RR,25/01/2011.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta. ** AVERBADO **
Advogado(a): Wagner José Saraiva da Silva

129 - 0165238-84.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165238-1
Requerente: B.M.R.F.

Requerido: C.F.S.F.
Final da Sentença:Dessa forma, diante das razões expeditas e contando com o parecer do Ministério Público,JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,condenando o requerido a prestar alimentos definitivos à autora ,no montante de 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos brutos,mensal,deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios,incidentes sobre o 13º salário,descontados em folha de pagamento que deverão ser depositados na conta da informada na inicial.Sem custas e honorários.Oficie-se a fonte pagadora para ciência e depósitos dos alimentos.P.R.I.A.Boa Vista-RR,18/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Amândio Prudente Costa, Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Arrolamento de Bens

130 - 0058651-77.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.058651-4
Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros.

Ato Ordinatório:Douta causídica OAB/RR 192-A,manifesta-se nos autos para requerer o que de direito.Boa Vista-RR,25/01/2011.Edilene Printes FigueiraWilliams.Escrivã Judicial Substituta. ** AVERBADO **
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Declaratória

131 - 0212748-25.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212748-8
Autor: E.A.B.

Réu: D.B.C.
Final da Sentença:Dessa forma,ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito,extingo o processo,sem resolução de mérito nos termos do art.267,III,CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista-RR,18/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

132 - 0121504-54.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121504-3
Exeçúente: I.V.S.C.S.

Executado: R.S.L.S.
Ato Ordinatório:Douta causídica OAB/RR 042,manifesta-se nos autos para requerer o que de direito.Boa Vista-RR,25/01/2011.Edilene Printes FigueiraWilliams.Escrivã Judicial Substituta. ** AVERBADO **
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Suely Almeida

Inventário

133 - 0215918-05.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215918-4
Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.

Réu: Espólio de Oseas Braga Grangeiro
Despacho:01-Defiro cota ministerial de fls.141,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,18/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Larissa de Melo Lima

134 - 0222611-05.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222611-6
Autor: Mariza Demétrio Lira

Réu: Espólio de Sebastião Correa Lira Filho
Final da Sentença:Dessa forma,HOMOLOGO,por sentença,a adjudicação dos bens do inventário em favor da Sra.MARIZA DEMÉTRIO LIRA. Sem custas e honorários.Expeça-se carta de adjudicação. P.R.I.A.Boa Vista-RR,18/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Cível

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Execução

135 - 0100628-78.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100628-5
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Maia da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

136 - 0130309-59.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130309-4
Exeçúente: E.R.

Executado: J.A.S.
I. Tendo em vista tratar-se de Embargos a Execução, desentranhe-se a petição de fls. 121/125 e autue-se em autos apartados; II. Suspenda-se a presente execução fiscal; III. Após, intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação aos embargos, no prazo legal; IV. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

137 - 0003989-37.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003989-8
Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Savana Ind e Com de Prod Quim e Farmac Ltda
I. Recebo o presente recurso em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado, para, querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Vista-RR, 14/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 0006968-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006968-9

Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros.

I. Pela derradeira vez, manifeste-se o executado conforme requerido no despacho de fls. 234; II. Int. Vista-RR, 14/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução Fiscal(antiga)

139 - 0003015-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003015-2

Exeqüente: E.R.

Executado: M.B.M. e outros.

I. Recebo o presente recurso em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado, para, querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Vista-RR, 18/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

140 - 0003596-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003596-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mm Barbosa de Moura e outros.

I. Recebo o presente recurso em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado, para, querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Vista-RR, 18/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

141 - 0003848-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003848-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

I. Tendo sido emitida a intimação no mesmo endereço em que foi citado o executado, torno eficaz sua intimação; II. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; III. Int. Vista-RR, 14/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria da Glória de Souza Lima

142 - 0003978-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003978-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edutina Passos da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

143 - 0019301-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019301-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida e outros.

I. Recebo o presente recurso em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado, para, querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Vista-RR, 18/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

144 - 0019485-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019485-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Assis do Nascimento Me e outros.

I. Recebo o presente recurso em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado, para, querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Vista-RR, 18/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

145 - 0019523-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019523-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ar Paz

I. Recebo o presente recurso em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado, para, querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Vista-RR, 18/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

146 - 0064621-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064621-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Boa Vista Energia S/a

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

147 - 0100309-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100309-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nilberto Antunes Pinto

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

148 - 0100581-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100581-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nadir Guimarães de Souza

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Vista-RR, 17/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

149 - 0100936-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100936-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Gomes de Oliveira

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

150 - 0106948-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106948-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

Considerando que o devedor não pagou a dívida nem indicou bens, bem como, não foram encontrados bens penhoráveis, determino a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite da execução, nos termos do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05; II. Comunique-se ao DETRAN-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se ainda o bloqueio através do BacenJud; Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta em dez dias acerca do cumprimento da medida; IV. Considerando a configuração da hipótese do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim prejudicado o credor. Abra-se vista dos

autos ao representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, §1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se; VI. Sendo positivas as respostas do item III, tornem os autos conclusos; Vistas à DPE. Após as comunicações, aguardem-se respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 0118036-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118036-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Bartolomeu Bezerra de Sales

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

152 - 0122359-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122359-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar Gaido Feitosa

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

153 - 0122377-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122377-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lobato Pinheiro de Magalhães

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

154 - 0122458-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122458-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Miriam Marques Miranda Ramalho

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

155 - 0128701-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128701-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Moraes

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

156 - 0128981-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128981-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Leonor Gomes de Melo

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas e

honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

157 - 0132705-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132705-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Porcaro Me e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Vanessa Alves Freitas

158 - 0136550-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136550-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a F Gomes e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da certidão de fls. 181v, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 13/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Vanessa Alves Freitas

159 - 0142284-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142284-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Veículos Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a decadência do direito de ação em relação ao crédito fiscal traduzido nas CDAs nº 2.484 e 2.922 (fls. 06/07) e extingo a execução fiscal relativa a esses títulos, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prossiga-se o processo executivo, referente à CDA nº 13.252. Intime-se o exequente para apresentar o cálculo de atualização da dívida, em 30 dias, sob pena de extinção por desídia. P.I. Boa Vista, 19/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

160 - 0144796-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144796-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

Considerando que o devedor não pagou a dívida nem indicou bens, bem como, não foram encontrados bens penhoráveis, determino a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite da execução, nos termos do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05; II. Comunique-se ao DETRAN-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se ainda o bloqueio através do BacenJud; Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta em dez dias acerca do cumprimento da medida; IV. Considerando a configuração da hipótese do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim prejudicado o credor. Abra-se vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, §1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se; VI. Sendo positivas as respostas do item III, tornem os autos conclusos; Vistas à DPE. Após as comunicações, aguardem-se respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Vanessa Alves Freitas

161 - 0151095-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151095-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetos Ltda e outros.

Considerando que o devedor não pagou a dívida nem indicou bens, bem como, não foram encontrados bens penhoráveis, determino a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite da execução, nos termos do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05; II. Comunique-se ao DETRAN-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se ainda o bloqueio através do BacenJud; Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta em

dez dias acerca do cumprimento da medida; IV. Considerando a configuração da hipótese do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim prejudicado o credor. Abra-se vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, §1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se; VI. Sendo positivas as respostas do item III, tornem os autos conclusos; Vistas à DPE. Após as comunicações, aguardem-se respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Vanessa Alves Freitas

162 - 0158045-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158045-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Castro & Souza Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

163 - 0159586-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159586-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J.b. Campelo Cia Ltda-me e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

164 - 0160108-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160108-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Gomes do Vale

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

165 - 0160222-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160222-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Candida Guimarães Machado

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

166 - 0166285-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166285-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C L Santos e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Ordinária

167 - 0178364-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178364-0

Requerente: Amadeu Rocha Triani

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

3ª Vara Cível

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

Execução de Sentença

168 - 0033520-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033520-3

Exequente: Antônio Pereira da Silva

Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda

Final da Sentença: Expedida a certidão e intimado o credor, ficou em silêncio. Eis porque, reconhecendo a ausência do pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo de execução, acima referido, assim o declaro, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, e § 3º, do CPC. Custas pelo Exequente, observado que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária. Oficiado a PGE, quanto à existência de custas a pagar por parte beneficiária da assistência judiciária, archive-se. P.R.I., BV, 24/01/2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Valentina Wanderley de Mello

4ª Vara Cível

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Embargos Devedor

169 - 0171799-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171799-4

Embargante: Rorainorte Comércio de Material de Consumo Ltda-me

Embargado: Ladislau & Advogados Associados S/c

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO-PROCESSO DESARQUIVADO (PORT. 07/10) ** AVERBADO **

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Vilória, Daniele de Assis Santiago, Rafael Rodrigues da Silva

Execução de Sentença

170 - 0147182-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147182-6

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Mir Importação e Exportação Ltda

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAR PENHORA ON LINE (PORT. 07/10)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Pereira Duarte, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte, Roberio Bezerra de Araujo Filho

6ª Vara Cível

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

171 - 0129412-31.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129412-9
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Espolio de Edimilson Soares Lima
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Requerente para recolher cópia do edital e publica-lo no prazo legal, prazo de 5 dias. Boa Vista, 26 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Adjudicação

172 - 0182639-62.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182639-7
 Requerente: Ana Elisa da Silva Marques
 Requerido: Adriana Campos Coutinho
 Despacho: 1. Recebo a emenda a inicial de fls. 95/99, posto que a ré não foi regularmente citada. 2. Entretanto, rejeito o pedido liminar de embargo posto que o construtor e comprador do imóvel não figura como parte nesta demanda. 3. Defiro o requerido no item "c" de fls. 99, devendo a autora promover a adequada citação editalícia. Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/01/2011. Iarly José Holanda de Souza- Juiz de Direito substituto, respondendo pela 6ª v. Cível.
 Advogados: Ana Eliza da Silva Marques, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rogiany Nascimento Martins

Busca/apreensão Dec.911

173 - 0165644-08.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165644-0
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Marcelo Silva Oliveira
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Autora para se manifestar sobre fls. 134. Boa Vista, 26 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

174 - 0177572-53.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.177572-9
 Autor: Itaú Seguros S/a
 Réu: Aurilene Gomes Teles
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Requerente para se manifestar quanto às fls 120. Boa Vista, 26 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

Cominatória Obrig. Fazer

175 - 0213084-29.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213084-7
 Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco
 Requerido: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Requerente para retirar, em cartório, petição desentranhada dos presentes autos. Boa Vista (RR), em 26/01/2011. Rachel Gomes Silva - Escritvã.
 Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

Execução

176 - 0185349-55.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185349-0
 Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Rafael de Castro Filho Me e outros.
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Exequente para retirar em cartório, documentos desentranhados. Boa Vista (RR), em 26/01/2011. Rachel Gomes Silva- Escritvã.
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

177 - 0121555-65.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.121555-5
 Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: Nádia Farage
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Exequeute para recolher cópia do edital para proceder publicação em jornal. Prazo de 5 dias. Boa Vista, 26 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.
 Advogado(a): José Otávio Brito

Execução de Sentença

178 - 0068384-67.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.068384-0
 Exequeute: Stélio Dener de Souza Cruz
 Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Executada para impugnar o Termo de Penhora às fls. 320 no prazo legal, caso queira. Boa Vista, 26 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.
 Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

179 - 0222628-41.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.222628-0
 Exequeute: João Garcia de Almeida
 Executado: Caixa de Previdência e Assis aos Func do Bco da Amazônia S/a
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Executada para recolher Alvará de Levantamento. Boa Vista, 26 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

7ª Vara Cível

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

180 - 0085052-79.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.085052-0
 Requerente: H.M.R.F. e outros.
 Requerido: S.M.C.F.
 Autos desarquivados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **
 Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Arrolamento/inventário

181 - 0141464-59.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141464-4
 Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva
 Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza
 INTIMAÇÃO do advogado da inventariante para manifestar-se acerca da certidão de folha 226-V. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
 Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

Execução

182 - 0028110-95.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.028110-0
 Exequeute: T.H.S.S.
 Executado: J.P.S.
 INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do exequeute para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
 Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

Invest.patern / Alimentos

183 - 0141873-35.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141873-6
 Requerente: S.M.M.
 Requerido: F.M.C.
 Autos desarquivados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Revisional de Alimentos

184 - 0040256-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040256-5

Requerente: V.A.S.

Requerido: M.A.S.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Josenildo Ferreira Barbosa

185 - 0187172-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187172-4

Requerente: F.L.S.

Requerido: R.S.P.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Stélio Baré de Souza Cruz

1ª Vara Criminal

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

186 - 0022077-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022077-7

Réu: Rogerio das Chagas Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0026206-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026206-8

Réu: Robert Reis dos Santos

À defesa para suas alegações finais, no prazo legal. 26/01/2011. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

188 - 0063852-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063852-1

Réu: Haroldo Marques da Costa

Final da Sentença: "... Assim, declaro extinta a punibilidade do Réu HAROLDO MARQUES DA COSTA, dado o seu falecimento, com esteio no artigo 107, I do CP c/c o artigo 62 do CPP. Boa Vista, 26 de janeiro de 2011. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0102127-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102127-6

Réu: Liandro Barroso Evangelista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0133055-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133055-0

Réu: Ercílio do Nascimento Costa

Sessão de júri ADIADA para o dia 03/05/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lilianna Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza

191 - 0177815-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177815-2

Réu: Sidnei Oliveira da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/04/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0205013-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205013-6

Indiciado: E.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

193 - 0010157-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010157-4

Réu: Benedito Gomes da Silva

Despacho: Juntem-se os mandados de intimação das testemunhas. Após, vista ao Ministério Público e à Defesa para manifestarem-se sobre

as testemunhas arroladas, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desistência. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de janeiro de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: André Luiz Vilória, Antônio Lopes Filho

194 - 0017001-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017001-7

Réu: Celson Rodrigues Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Auto Prisão em Flagrante

195 - 0013487-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013487-2

Réu: A.A.A. e outros.

À defesa para suas alegações finais. 26/01/2011. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogados: Deusdedita Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Luis de Moura Holanda

Crime C/ Pessoa - Júri

196 - 0010633-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010633-3

Réu: Francisco Flores

Diga à defesa, no prazo de cinco dias sobre o ofício de fl. 257; o silêncio da defesa será interpretado como desistência tácita da oitiva da testemunha. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Crime da Leg.complementar

197 - 0191087-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191087-8

Réu: Guaracy Cabral de Lavor Júnior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

198 - 0222112-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222112-5

Réu: Nilton Cadete

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

199 - 0131444-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131444-8

Indiciado: A.N.F.

Sentença: (...) Por tais razões, julgo extinta a punibilidade de Anderson Nascimento Ferreira, quanto a contravenção penal de importação ofensiva ao pudor e determino o arquivamento do inquérito policial, a pedido do MP, em razão da atipicidade dos demais crimes. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se.

Intime-se.Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0155364-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155364-7

Indiciado: C.S.F.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório a designação de data para audiência de instrução e julgamento.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

201 - 0114535-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114535-6

Réu: Antônio Pereira Gama

Decisão: (...) Certifique-se, mediante informação a ser obtida por meio de consulta ou outros meios de fácil e célere efetivação, o eventual cumprimento da pena. Caso positivo, determino o arquivamento dos autos com as baixas de estilo; se negativo, expeça-se GUIA de Execução Definitiva a ser encaminhada ao Juízo da Vara de Execuções Penais e tomem-se as demais providências finais constantes na sentença.Cumpra-seBoa Vista/RR 26 de janeiro de 2011.Bruno Fernando Alves CostaJuiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0213117-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213117-5

Réu: Jane Fernandes Ribeiro

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

203 - 0179817-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179817-6

Réu: Wanderley Vasques de Andrade

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório a designação de data para audiência de instrução e julgamento.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

204 - 0214414-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214414-5

Réu: Socrates Tomaz Souza e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

Liberdade Provisória

205 - 0018180-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018180-8

Réu: Leonardo Dias

Decisão: (...) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem INDEFERIR o requerimento do acusado LEONARDO DIAS, de LIBERDADE PROVISÓRIA.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

206 - 0214609-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214609-0

Réu: Joel Alves Ribeiro e outros.

Sentença: (...)Expeçam-se Guias de Execução Provisória nos moldes em que determina o art. 9º da Resolução n. 113 do CNJ.Com o trânsito em julgado: a)lance-se o nome dos denunciados no rol dos culpados (CPP, art. 363, III); Encaminhem-se os autos a Contadoria Judicial para calculo da multa imposta, dela cientificando as partes; Expeçam-se boletim individual e Guia Definitiva, que deverá ser encaminhada ao Juízo da Terceira Vara Criminal desta Comarca (...)Intemem-se todos, aos réus com a indagação se desejam recorrer e, em caso positivo, conste por meio de termo ou certidão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2011Bruno Fernando Alves CostaJuiz Substituto

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Gerson Coelho Guimarães, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

207 - 0449677-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449677-4

Réu: Luiz Carlos Moreira da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Relaxamento de Prisão

208 - 0016924-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016924-1

Réu: Maria das Graças Braga

Decisão: (...) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem INDEFERIR o requerimento da acusada MARIA DAS GRAÇAS BRAGA de RELAXAMENTO DE PRISÃO.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

209 - 0105411-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105411-1

Sentenciado: Evanildo Antônio de Carvalho

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo prejudicado o presente pedido de saída temporária e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, referenta a guia de recolhimento de fl. 03 - Ação Penal n.º 2004.42.00.001320-8, no termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 30/12/2008.Euclides Calil FilhoJuiz de Direito
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

210 - 0000983-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000983-3

Sentenciado: Alexandre Pereira do Nascimento

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/01/11 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Pedido / Providência

211 - 0152674-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152674-2

Requerido: Carlos Rafael Horacio Lopes

Intimar o Advogado de defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

4ª Vara Criminal

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

212 - 0011526-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011526-9

Réu: M.G.D.
 PUBLICAÇÃO: " A verificação se houve, ou não, dolo na conduta do réu, depende da realização de instrução criminal. Destarte, não cabe a absolvição sumária. Intime-se."
 Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

5ª Vara Criminal

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Pessoa

213 - 0183411-25.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.183411-0
 Réu: Alessandro Monteiro da Silva
 FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h50min.
 Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Inquérito Policial

214 - 0223564-66.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223564-6
 Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima
 FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h30min.
 Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0011754-44.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011754-7
 Indiciado: T.S.M.D.
 FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h40min.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

216 - 0013085-61.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013085-4
 Indiciado: V.S.S.
 FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h30min.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Admir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

217 - 0192966-66.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.192966-2
 Réu: Evandro de Castro Leite Júnior
 Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/03/2011, às 11h30min.
 Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

Crime C/ Patrimônio

218 - 0025530-92.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.025530-2
 Réu: Fabrício Freitas Vilhena
 Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO A DENUNCIA

PROCEDENTE, E EM CONSEQUENCIA CONDENO O ACUSADO FABRICIO FREITAS VILHENA (...) BOA VISTA, 25/01/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

219 - 0140516-20.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.140516-2
 Réu: Haroldo Gefferson Silva Amorim
 Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E ABSOLVO HAROLDO JEFFERSON SILVA AMORIM (...) BOA VISTA, 25/01/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.
 Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crime de Trânsito - Ctb

220 - 0193216-02.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193216-1
 Réu: Leone Vitto Souza dos Santos
 Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/03/2011, às 11h30min.
 Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Roberto Guedes Amorim

Crime Porte Ilegal Arma

221 - 0143713-80.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.143713-2
 Réu: Pedro José de Lima Reis
 Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/02/2011, às 9h.
 Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Cristina Maria Sousa dos Santos

Crime Violência Doméstica

222 - 0200578-55.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.200578-5
 Réu: Edilberto Santos Rodrigues
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

223 - 0010536-78.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010536-9
 Indiciado: R.S.D.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2011 às 12:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0000291-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000291-1
 Indiciado: J.A.N.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência Preliminar designada para o dia 01/02/2011 às 08:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

007054-PA-N: 021
 000077-RR-A: 016
 000105-RR-B: 021
 000131-RR-N: 015
 000169-RR-B: 018

000191-RR-B: 019
 000193-RR-B: 015
 000203-RR-A: 020, 021
 000245-RR-B: 015, 018
 000262-RR-N: 018
 000264-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000085-27.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000085-6
 Autor: Aline Rodrigues de Souza
 Réu: José Antonio Rodrigues de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 812,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

002 - 0000084-42.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000084-9
 Réu: Reinaldo Lopes Lica
 Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

003 - 0000083-57.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000083-1
 Sentenciado: Rogerio Batista Luz
 Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

004 - 0000086-12.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000086-4
 Indiciado: E.J.B.N.
 Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas
 Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Firmino dos Santos

Carta de Ordem

005 - 0001088-51.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001088-1
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: Município de Caracarái
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 0000730-86.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000730-9
 Autor: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama
 Réu: José Pereira da Silva
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000958-61.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000958-6
 Autor: Francisca Franceneide de Machado Santana
 Réu: Telma Lima da Silva e outros.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

008 - 0001062-53.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001062-6
 Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis
 Réu: José Pereira da Silva
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001063-38.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001063-4
 Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis
 Réu: Hélio Marcelo de Oliveira
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001076-37.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001076-6
 Autor: Dulcineia Rodrigues da Silva
 Réu: João Batista Bezerra de Oliveira
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001086-81.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001086-5
 Autor: Telrick Rennan Guedes Ferreira
 Réu: Deufin Ferreira Neto
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001126-63.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001126-9
 Autor: Anatel - Agencia Nacional de Telecomunicações
 Réu: Radio Roraima de Caracarái Ltda
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001140-47.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001140-0
 Autor: Eliane Barros Leitão e outros.
 Réu: Estado de Roraima
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001218-41.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001218-4
 Autor: Fazenda Nacional
 Réu: Jose Roberto Rosas de Oliveira
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

015 - 0011632-06.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.011632-0
 Requerente: Douglas França Lima
 Requerido: Prefeitura Municipal de Caracarái
 Final da Sentença: " Ex positis, satisfeitas que foram as formalidades legais, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, sendo certo que, o descumprimento do acordo implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do acordo (R\$ 6.000,00 - seis mil reais). Intimem-se os acordantes desta homologação. Sem custas. Sem honorários advocatícios, considerando-se o acordo firmado entre as

partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracarái, 24 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Vara Criminal

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

016 - 0000511-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000511-3

Réu: José Gomes da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Carta Precatória

017 - 0001238-32.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001238-2

Réu: Juscelino Neres da Silva e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

018 - 0013878-04.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013878-3

Réu: Valdemar Januario dos Santos Junior e outros.

Despacho: ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS.

Advogados: Edson Prado Barros, Helaine Maise de Moraes França, José Rogério de Sales

Crime C/ Patrimônio

019 - 0013271-25.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013271-3

Réu: Antonio Ferreira da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Crime Propried. Imaterial

020 - 0014165-64.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014165-4

Réu: Amiraldo Monteiro da Silva

Intimação da advogada do Réu para apresentação de Alegações Finais.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

Juizado Cível

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

021 - 0014189-92.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014189-4

Autor: Antônio de Carvalho Bezerra

Réu: Banco do Brasil S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2011 às 09:00 horas. Intime-se o patrono sobre o acordo constante

dos autos: O Banco paga a quantia de R\$4.000,00 de indenização, a título de danos morais. Caso seja aceito este acordo, pede o requerente sua homologação. Caracarái, 18 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito
 Advogados: João Inácio Ribeiro Pinto, Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Mangueira

022 - 0014209-83.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014209-0

Autor: Rarison Pereira Costa

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Autos remetidos à Turma Recursal

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014364-86.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014364-3

Autor: Gerciney Ferreira de Souza

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Keila Gerciney Pereira de Souza, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 1.000,00, a título de reparação de dano moral, reduzindo-se da condenação o valor referente à franquia, no valor de R\$ 39,90, por cada mês de débito em atraso. Por consequência, indefiro o pedido contraposto da requerida, devendo o autor pagar somente o valor da franquia, referentes aos meses em débito, como aqui decidido. E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Caracarái, 26 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000144-RR-N: 008

000179-RR-B: 008

000497-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Arrolamento de Bens

001 - 0000081-57.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000081-4

Autor: M.E.S.

Réu: M.S.E.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 35.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000098-93.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000098-8

Autor: Laudomiro da Conceicao

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

003 - 0000064-21.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000064-0

Autor: D.A.L.

Réu: G.M.A.L.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Procedimento Ordinário

004 - 0000078-05.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000078-0

Autor: Maria Raimunda Marques Souza

Réu: José da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

005 - 0000059-96.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000059-0
Réu: José Vitorino de Magalhães
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

006 - 0000046-97.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000046-7
Autor: Maria de Jesus Conceição Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

007 - 0000097-11.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000097-0
Autor: V.G. e outros.
Réu: A.M.U.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0001157-53.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001157-3
Autor: J.T.A.M.J. e outros.
Réu: J.J.R.M.
Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/03/2011 às 10:30h.
Advogados: Edmilson Macedo Souza, Elidoro Mendes da Silva

Outras. Med. Provisionais

009 - 0000968-75.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000968-4
Autor: A.P.L.M.
Réu: A.M.L.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

010 - 0012867-07.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012867-6
Réu: Edmilson Ferreira Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2011 às 09:00 horas.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

002477-AM-N: 003
000371-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Procedimento Ordinário

001 - 0000056-90.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000056-0
Autor: Leomar Reginatto
Réu: Alberto de Tal
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 90.000,00.
Advogado(a): Luciléia Cunha

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000076-81.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000076-8
Réu: João Batista Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Busca e Apreensão

003 - 0002110-63.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002110-5
Autor: Jose Carlos de Oliveira
Réu: Vicente de Souza
Despacho: Defiro, o pedido de fls. 43, em razão da urgência. Rorainópolis, 25 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Campos. Juiz Substituto
Advogado(a): Maria Glauca B. soares

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

063377-RJ-N: 015
117590-RJ-N: 015
123240-RJ-N: 015
000118-RR-A: 015
000151-RR-B: 015
000218-RR-A: 015
000226-RR-N: 015
000355-RR-N: 015
000412-RR-N: 015

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta de Ordem

001 - 0000020-77.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000020-4
Réu: Francisco de Assis da Silveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000012-03.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000012-1
Réu: Renato Souza Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000013-85.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000013-9
Réu: Fábio Almeida de Pinho
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000014-70.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000014-7
Réu: Raimundo Albuquerque de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000021-62.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000021-2
Réu: Adir Pedroso
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000028-54.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000028-7
Réu: Assis Pedroso
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000017-25.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000017-0
Indiciado: S.C.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

008 - 0000019-92.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000019-6
Réu: Jackson dos Santos Furtado

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

009 - 0000015-55.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000015-4
Réu: Francisco de Paula Mesquita
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011. Transferência Realizada em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000016-40.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000016-2
Réu: Milton Pereira Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Divórcio Litigioso

011 - 0007442-74.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007442-7
Requerente: R.S.
Requerido: A.L.F.S.
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar o divórcio de ROMILDO DE SOUZA e ANA LÚCIA FIGUEIRA DE SOUZA, cessando o vínculo matrimonial, com amparo no artigo 226, §6º, da Constituição Federal. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A requerida deverá manter o nome de casada, qual seja, ANA LÚCIA FIGUEIRA DE SOUZA, dado que não houve requerimento para alteração do nome. Expeça-se mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil. Intimação do Autor através da notificação da DPE, tão-somente. P.R.I. Alto Alegre, RR, 26 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Alto Alegre. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar o divórcio de ROMILDO DE SOUZA e ANA LÚCIA FIGUEIRA DE SOUZA, cessando o vínculo matrimonial, com amparo no artigo 226, §6º, da Constituição Federal. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

012 - 0000294-75.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000294-7
Autor: Eduardo da Silva Ferreira e outros.
Réu: Clovis de Andrade Ferreira
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DJE. Notifique-se a DPE e o MP. P.R.I. Alto Alegre, RR, 26 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Alto Alegre.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000380-46.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000380-4
Autor: D.C.J.
Réu: N.M.J.
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro

resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DJE. Notifique-se a DPE e o MP. P.R.I. Alto Alegre, RR, 26 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES- Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

014 - 0000200-30.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000200-4

Autor: Natália Cardoso da Silva

Sentença: Homologo por sentença a desistência de fls. 33, para fins do artigo 158, p.ú, do Código de Processo Civil. Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimação pessoal substituída pela publicação via DJE. Arquivem-se, após as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 26 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Alto Alegre. Homologo por sentença a desistência de fls.33, para os fins do artigo 158, p.ú, do Código de Processo Civil. Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. (...) Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

015 - 0000353-44.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000353-8

Autor: Valdirene de Souza Santos e outros.

Réu: Empresa Aruanã - Transporte e Turismo Ltda

"I - Expeça-se alvará para a executada Aruanã Transportes Ltda, para levantamento da importância depositada em fls. 1200. II - Aguarde-se a retirada. III - Após arquivem-se." AA, 16/12/2010. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Cristiane Machado de Macêdo, Geraldo João da Silva, Irene Dias Negreiro, José Luciano Henriques de M. Melo, Marlene Moreira Elias, Mauro Campos de Pinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Sergio Ruy Barroso de Mello

Vara Criminal

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal

016 - 0006893-98.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006893-4

Réu: Luciano Alves Lima

Final da Sentença: (...) Por fim, diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo LUCIANO ALVES LIMA, vulgo "PICA-PAU" das imputações que lhes foram feitas, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de prova suficiente para embasar a condenação. Sem custas. publique-se e registre-se. Intime-se, pessoalmente, o Réu e os representantes do MPE e da DPE. Após as comunicações e demais expedientes de praxe para fiel cumprimento deste decisum, arquivem-se os autos. Alto Alegre, RR, 26 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Alto Alegre. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Termo Circunstanciado

017 - 0000429-87.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000429-9

Indiciado: G.F.S.

Final da Sentença: DISPOSITIVO: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de GENILSON FERREIRA DE SOUSA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Intimação do Autor do Fato substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 26 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Guarda

018 - 0000081-69.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000081-8

Autor: E.A.R. e outros.

Réu: D.J.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial para conceder a guarda definitiva da adolescente AMÉRICA RAYANE DE JESUS à Autora ELIZA ALVES DOS REIS, com amparo nos artigos 28 a 35, da Lei 8069/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, face à gratuidade de justiça. Intime-se as partes tão-somente através da notificação da DPE. Após o trânsito em julgado, lavre-se o Termo de Compromisso e arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 26 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES- Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Alto Alegre. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

006586-AM-N: 002

000218-RR-B: 001

000484-RR-N: 003

000505-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Liberdade Provisória

001 - 0000114-02.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000114-1

Réu: Francisca das Chagas Silva Figueira

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000010-10.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000010-1

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Waldery Davila Sampaio

TENDO EM VISTA O NÃO COMPARECIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DA AÇÃO, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE COMPROVE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 284 DO CPC. PACARAIMA/RR 14/01/2011 DRA DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE PACARAIMA

Advogado(a): Rebeca Caldas Ferreira

Procedimento Ordinário

003 - 0000797-73.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000797-5

Autor: Ana Lucia Lopes Sacramento

Réu: Municipio de Pacaraima

À REQUERENTE PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR COMPROVANTE DE RENDA OU RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO/CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIME-SE (DJE). PACARAIMA/RR, 19/12/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Reinteg/manut de Posse

004 - 0000007-89.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000007-9

Autor: Banco Itauleasing S.a

Réu: Hiardo Rodrigues Silva

AO AUTOR, VIA DJE, PARA, EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PACARAIMA/RR, 15/12/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL

Editais de 26/01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Sr. **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, MM. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da 1ª Vara Cível, se processam os termos da Ação Declaratória de União Estável n.º 09.219062-7, tendo como requerente **CLEUBER JAQUELEY LIMA DA SILVA** e, em atendimento ao que dos autos consta, fica a requerida **WANDERLANIA VIEIRA LIMA e os SUPOSTOS HERDEIROS DE ABDIAS DE SOUZA VIERIA**, filho de Ursulino de Souza Vieira e Torquata Maria de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADOS** para tomar conhecimento dos termos da presente ação e ciência de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Edilene Printes Figueira Williams (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o digitei e assinei.

Edilene Printes Figueira Williams
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Sr. **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, MM. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da 1ª Vara Cível, se processam os termos da Ação de Inventário n.º 09.212779-3, tendo como inventariante **KATIUCE DE CÁSSIA RODRIGUES PIMENTA**, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os **SUPOSTOS HERDEIROS de ABDIAS DE SOUZA VIERIA**, filho de Ursulino de Souza Vieira e Torquata Maria de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADOS** para tomar conhecimento dos termos da presente ação, em obediência ao art. 999 do Código de Processo Civil.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Edilene Printes Figueira Williams (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o digitei e assinei.

Edilene Printes Figueira Williams
Escrivã Substituta

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/01/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.05.105.551-4 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: BOA VISTA ENERGIA S/A
Requerido: JOAQUIM FELIX DE ALMEIDA NETO

Como se encontra a parte Requerida JOAQUIM FELIX DE ALMEIDA NETO em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a INTIMAÇÃO da parte Requerida, para pagar ao Requerente, no prazo de 15(quinze) dias, o valor do débito, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. (art. 475-J). Honorários fixado em 10%(dez por cento) sobre o valor devido. Valor do débito: R\$ 3.940,22(três mil, novecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã
Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.06.146.886-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BOA VISTA ENERGIA S/A

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA

Como se encontra a parte Requerida FRANCISCO DE ASSIS BATISTA em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a INTIMAÇÃO da parte Requerida, para pagar ao Requerente, no prazo de 15(quinze) dias, o valor do débito, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. (art. 475-J). Honorários fixado em 10%(dez por cento) sobre o valor devido. Valor do débito: R\$ 2.740,69(dois mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/01/2011

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: THAIANNE CARVALHO DE ALMEIDA, filha de Antonio Zito de Almeida e Expedita Eleni Muniz de Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.916.998-6-Regulamentação de visitas**, em que é parte requerente(s) **E.E.M.C.** e requerido(s) Thaianne Carvalho de Almeida e outro e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **23/03/2011, às 09h50min**, acompanhado de Advogado/Defensor Público, sob as penas da Lei. Frustrada a conciliação poderá apresentar contestação, no **prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência**, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial. Deverá, ainda, ser **INTIMADA** da decisão que regulamentou o direito de visitas da requerente à menor E.A.V.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.900.946-5

Espécie: Procedimento Ordinário.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: **VALDEIR JOSE DA SILVA.**

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **VALDEIR JOSE DA SILVA**, CPF 597.576.392-49, para no prazo de 15 dias, **CONTESTAR** a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 231, II, doc CPC.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.908.840-2

Espécie: Procedimento Ordinário.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: **FREDSON ARAUJO DOS SANTOS.**

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **FREDSON ARAUJO DOS SANTOS**, CPF 509.991.412-87, para no prazo de 15 dias, **CONTESTAR** a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

.EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.918.760-0

Espécie: Procedimento Ordinário.

Autor: **MARIA DAS GRACAS LEAL DOS SANTOS**

Réu: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar a parte Autora da r. Sentença transcrita: "Isto Posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.909.291-9

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: M J PEREIRA DE OLIVEIRA

Valor da Dívida: **R\$ 6.675,65** (Seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **M J PEREIRA DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 06.936.159/0001-07, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.908.494-0

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: ESTÁGIO CONTRUÇÕES.

Valor da Dívida: **R\$ 1.139,70** (Hum mil cento e trinta e nove reais e setenta centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **ESTÁGIO CONTRUÇÕES**, CNPJ nº 04.703.424/0001-73, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.902.678-0

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: COMERCIAL V S DE OLIVEIRA LTDA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 14.728,22** (Quatorze mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **COMERCIAL V S DE OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº 06.180.793/0001-54 e **VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA**, CPF nº 323.304.992-72, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0 10.2010.908.937-4

Autor: RUBENS RIBEIRO JUNIOR

Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte autora **RUBENS RIBEIRO JUNIOR** para Emendar a inicial, nos termos do art. 282 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.909.697-7

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: T G DOS REIS e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 3.069,72** (Trez mil sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **T G DOS REIS**, CNPJ nº 34.808.022/0001-02 e **TEREZA G. DOS REIS**, CPF n.º 112.222.042-15, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.909.796-7

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: WE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 4.187,08** (Quatro mil cento e oitenta e sete reais e oito centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **WE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 05.835.011/0001-05, **WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF n.º 172.855.422-53, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.907.578-9

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: RAIMUNDO DOS S CABRAL e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 7.786,42** (Sete mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **RAIMUNDO DOS S CABRAL**, CNPJ nº 06.221.942/0001-86, **RAIMUNDO DOS SANTOS CABRAL**, CPF n.º 194.166.872-00, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.906.453-4
Espécie: Procedimento Ordinário.

Autor: LINDACIR MARIA DE FRANÇA

Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar a parte Autora **LINDACIR MARIA DE FRANÇA**, CPF n.º 383.468.502-04 da r. Sentença transcrita: "Isto Posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 29 de julho de 2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.902.509-7
Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS.

Valor da Dívida: **R\$ 1.038,25** (Hum mil trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS**, CNPJ nº 48.060.297/0001-07, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.903.146-7
Espécie: Procedimento Ordinário.

Autor: CONCEICAO DE MARIA VIEIRA LEITE

Réu: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar a parte Autora **CONCEICAO DE MARIA VIEIRA LEITE** CPF n.º 395.454.404-06 da r. Sentença transcrita: "Isto Posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.Custas pela Autora. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.901.251-7
Espécie: Procedimento Ordinário.

Autor: PAULO SERGIO EUGENIO

Réu: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar a parte Autora **PAULO SERGIO EUGENIO**, CPF n.º 005.661.937-52, da r. Sentença transcrita: "Isto Posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.Custas pela Autora. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.902.587-3
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado: W PEREIRA DE SA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 4.326,39** (Quatro mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **W PEREIRA DE SA**, CNPJ nº 07.733.572/0001-29 e **WELINGTON PEREIRA DE SA**, CPF n.º 070.028.124-08, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.908.038-5
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: M PORCARO ME e outros.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Intimar **MARIO PORCARO**, CPF n.º 989.920.157-04, para tomar ciência da penhora realizada conforme termo, cuja saldo é no valor de R\$ 405,49 (Quatrocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos) bloqueados junto ao Banco do Brasil S/A, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, opor embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.902.275-5

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: M DO N CARVALHO ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 14.691,14** (Quatorze mil seiscentos e noventa e um reais e quatorze centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **M DO N CARVALHO ME** CNPJ nº 07.478.371/0001-22 e **MOISES DO NASCIMENTO CARVALHO**, CPF n.º 801.120.212-04, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 10.2009.916.563-0

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: ANDREW RERISSON SILVA DE QUEIROZ

Executado: O ESTADO DE RORAIMA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Intimar a parte autora **ANDREW RERISSON SILVA DE QUEIROZ**, CPF n.º 967.239.632-53, para que informe ao Juízo se ainda está recebendo pensão alimentícia e para dizer se ainda tem interesse no feito, haja vista o lapso temporal.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.907.601-1
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado: C F M DE MELO JUNIOR.

Valor da Dívida: **R\$ 11.153,49** (Onze mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **C F M DE MELO JUNIOR** CNPJ nº 03.813.906/0001-13, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.907.398-2
Espécie: Execução Fiscal.
Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado: MADEIREIRA ANAUA LTDA EPP e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 479.194,97** (Quatrocentos e setenta e nove mil cento e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **MADEIREIRA ANAUA LTDA EPP**, CNPJ nº 03.762.909/0001-75, **VALMIR GOMES DA SILVA**, CPF n.º 315.635.112-15, **JOSE VILA BENEYTO FILHO**, CPF n.º 417.249.252-53, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados, na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.470-7
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado: RECOM REPRESENTACOES E COM LTDA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 2.475,33** (Dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **RECOM REPRESENTACOES E COM LTDA**, CNPJ nº 05.955.034/0001-53, **JOSE VILAR DA SILVA**, CPF n.º 031.121.792-34, **MARINA MADUREIRA SILVA DE DEUS**, CPF n.º 693.604.302-00, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados, na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.912.387-6

Autor: JORGE LUIZ PEDROSA DE SOUZA

Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte autora **JORGE LUIZ PEDROSA DE SOUZA**, CPF n.º 650.421.234-15, para Emendar a inicial, nos termos do art. 282 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2007.903.287-5
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado: RECOM REPRESENTACOES E COM LTDA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 1.557,45** (Hum mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **EURIPEDES DE BALSAMU PINTO**, CPF n.º 241.576.192-34, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados, na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.911.550-2
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado: C C DA SILVA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 24.659,08** (Vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **C C DA SILVA**, inscrita no CGF/MF nº 24.011097-3 e CNPJ nº 05.504.573/0001-76, **CLAUDIONORA CUSTODIO DA SILVA**, CPF nº 521.741.822-20, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados, na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.901.360-6

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: BIOTECH COMERCIO REPRESENTACAO IMP E EXPORTACAO LTDA e outros

Valor da Dívida: **R\$ 450,07** (Quatrocentos e cinquenta reais e sete centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR os executados **BIOTECH COMERCIO REPRESENTACAO IMP E EXPORTACAO LTDA**, CNPJ n.º 01.768.600/0001-67, **MARIA L DE ALMEIDA SEMINARIO**, CPF n.º 240.601.002-34, **LUIS SEMINARIO ZAPATA**, CPF n.º 201.862.152-15, pagar a dívida indicada na inicial, com a advertência contida no art. 475-J do CPC, ou oferecer embargos no prazo legal.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.901.413-5

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: DISTRIBUIDORA RONDOFRIOS LTDA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 5.385,77** (Cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **DISTRIBUIDORA RONDOFRIOS LTDA**, inscrita no CGF/MF sob nº 24.009419-5 e CNPJ sob nº 04.022.029/0001-25, **ITAMAR DIONISIO CARDOSO**, CPF nº 219.995.202-97, **IDAMAR DIONISIO CARDOSO**, CPF nº 290.025.912-68, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados, na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.910.994-5
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado: M DO N CARVALHO ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 5.385,77** (Cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **M DO N CARVALHO ME**, CNPJ nº 07.478.371/0001-22, **MOISES DO NASCIMENTO CARVALHO**, CPF nº 801.120.212-04, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados, na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.900.036-3
Espécie: Procedimento Ordinário

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: MARIA HELENA TEIXEIRA LIMA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **MARIA HELENA TEIXEIRA LIMA**, RG n.º 126131 SSP/RR para todos os termos e atos da ação supra, e para, no prazo de 15 dias, **CONTESTAR** a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.910.466-2
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: TAVEIRA COMERCIO E CONF LTDA ME e outros.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar a parte Autora **TAVEIRA COMERCIO E CONF LTDA ME**, CNPJ n.º 04.098.192/0002-52, **ERINEU TAVEIRA DE SOUZA**, CPF n.º 353.043.081-15, **MARIA DA GLORIA MULAR DE SOUZA** CPF n.º 362.556.961-20, da r. Sentença transcrita: "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. PRI. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.903.311-7
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado: D SANTOS ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 2.100,38** (Dois mil e cem reais e trinta e oito centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **D SANTOS ME**, CNPJ n.º 07.549.087/0001-08, **DEDIANA SANTOS**, CPF n.º 688.657.402-72, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados, na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.903.430-5
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado: W J FELIPI e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 128.130,33** (Cento e vinte e oito mil e cento e trinta reais e trinta e três centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **W J FELIPI**, CNPJ nº 05.440.008/0001-92, **WILSON JOSÉ FELIPI**, CPF nº 148.440.109-30, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados, na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.905.875-9
Espécie: Procedimento Sumário.

Autor: DANIELA DOS REIS SILVA PAULO SERGIO EUGENIO

Réu: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar a parte Autora **DANIELA DOS REIS SILVA**, CPF n.º 666.390.852-91, da r. Sentença transcrita: "Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do CPC. Custas pela autora. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2010.

César Henrique Alves, Juiz de Direito. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.910.233-4

Espécie: Procedimento Ordinário.

Autor: MARIA ROSIANE DA SILVA SOUZA

Réu: COOSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVICOS e GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar a parte ré **COOSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVICOS**, para todos os termos e atos da ação supra, e para, no prazo de 15 dias, **CONTESTAR** a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

César Henrique Alves, Juiz de Direito. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.910.156-7

Autor: CLEONICE GOMES DE FREITAS

Réu: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte autora CLEONICE GOMES DE FREITAS, CPF n.º 375.987.082-15, para Emendar a inicial, nos termos do art. 282 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Flávia Abrão G Magalhães, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

INTIMAÇÃO

Processo: 010.2008.900.451-8

Espécie: Execução Fiscal:

Promovente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Promovido: L C ALBUQUERQUE NETO e LUIS CRISPIM ALBUQUERQUE NETO.

Finalidade: Intimar os promovidos para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

INTIMAÇÃO

Processo: 010.2007.902.989-7

Espécie: Execução Fiscal:

Promovente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Promovido: LUCIA E LUCINDA LTDA; ANA LUCIA DA SILVA ZIEGLER e MARIA LUCINDA DA SILVA .

Finalidade: Intimar o promovido para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 15 (quinze) dias.

INTIMAÇÃO

Processo: 010.2009.907.363-6

Espécie: Execução Fiscal:

Promovente: WEIDSON SILVEIRA DE LIMA

Promovido: CONSTRUDISC COM E REPRESENTACAO LTDA ME e RAIMUNDO SOUSA ARAUJO .

Finalidade: Intimar o promovido para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 232,50 (Duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

INTIMAÇÃO

Processo: 010.2009.914.250-6

Espécie: Execução Fiscal:

Promovente: WEIDSON SILVEIRA DE LIMA

Promovido: WEIDSON SILVEIRA DE LIMA.

Finalidade: Intimar o promovente para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 27/01/2011

Portaria/JIJ/GAB/Nº 03/2011

O Dr. **Alúzio Ferreira Vieira**, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exhaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em boates, bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos e coibir os casos de prostituição infanto-juvenil;

Considerando a necessidade de fiscalizar casas de diversão eletrônica, fliperama, cyber café, lan house, bares, boates, e outros estabelecimentos congêneres, bem como, praças e logradouros.

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), realizem diligências, dia 22.01.11(sábado), no horário das 23:00 horas à 03:30hora(domingo dia 22.01.11) em conjunto com a equipe da Polícia Militar:

- 01. Sócrates Costa Bezerra;**
- 02 Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;
03. Marcilene Barbosa dos Santos;
04. Isaac Paulino Morais (motorista).

Os Agentes de Proteção, bem como o motorista, deverão estar devidamente identificados e uniformizados e a equipe deverá apresentar relatório no prazo de 03 (três) dias, após a realização das diligências. Os agentes de Proteção e motorista utilizarão o veículo L-200 placa NAN-3726.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista RR, 20 de janeiro de 2011.

Alúzio Ferreira Vieira
Juiz Substituto respondendo pelo
Juizado da Infância e da Juventude

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**Portaria nº. 001/2011**

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2011

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 5, de 06 de maio de 2009, do Tribunal Pleno e Portaria da CGJ n. 001, de 05 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a escala de servidores para atuarem no atendimento ao público, no Cartório do 1º Juizado Especial Cível, em regime de plantão, no horário de **08:00 às 12:00**, nos dias:

05.02.2011 - sábado - José Edgar Henrique da Silva Moura (Chefe de Gabinete), Giovani da Silva Messias (Assistente Judiciário) e Gardência Barbosa da Silva (Assistente Judiciária);

06.02.2011 - domingo - José Edgar Henrique da Silva Moura (Chefe de Gabinete), Giovani da Silva Messias (Assistente Judiciário) e Gardência Barbosa da Silva (Assistente Judiciária).

Art.2º - Determinar que os servidores fiquem em regime de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, e no período em que não houver expediente externo, com o telefone celular n. **8404-3085**, ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, ou pelos telefones fixos **3198-4738 ou 3198-4739** (cartório no período do art.1º);

Art.3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 27/01/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE MOACIR NASCIMENTO VIANA, RG e CPF ignorados, natural de Santarém/PA, nascido em 15/11/59, filho de Moisés Camurça Viana e Raimunda Nascimento Viana, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.07.164.686-2, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de MOACIR NASCIMENTO VIANA, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, I e IV do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para comparecer na sede da DIEPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para estudo psicossocial e encaminhamentos devidos.” Boa Vista/RR, 23/08/10. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos e passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2010. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Judicial do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Escrivã Judicial

SENTENÇAS CRIMINAIS

Processo nº 010.2008.902.142-1

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ALMEIDA e RAMON PAULINO DE ASSIS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se os Autores do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.907.087-3

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.911.601-5

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.903.296-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE NILO DURANS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.910.789-7

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2011. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.917.798-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de MARLON FERREIRA MESQUITA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.901.653-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIS HENRIQUE CARDOSO DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.654-1

DECISÃO. Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público (EP 21), para determinar o arquivamento destes Autos, relativamente ao crime tipificado no art. 331 do CPB. Há no caso, atipicidade da conduta, manifestada a partir da caracterização de mera incontinência verbal. Assim, por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial retro, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO do feito, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/01/2011

**EDITAL Nº 009/11 - MPE/RR
V PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE
ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Em Exercício**, no uso de suas legais atribuições, homologa o resultado do V Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, conforme relação de aprovados a seguir especificada.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Classificação
A007	BRUNO SCACABAROSI	1º
B044	LELLYS SANTIAGO LELIS	2º
D102	ELÂNIA CRISTINA FONSECA DO NASCIMENTO	3º
A008	MOISÉS LIMA DA SILVA JÚNIOR	4º
E130	LAÍZE NASCIMENTO PIMENTEL	5º
E143	NADSON LEÃO MELO	6º
B033	FRANCISCO RUY ARAÚJO GOMES	7º
C063	ELIENE NASCIMENTO DE SOUZA	8º
D107	LÍVIA BARROS DE SOUZA	9º
C081	EMILIANO ARTUR DE FREITAS LIMA FILHO	10º
C080	RAYSON ALVES DE OLIVEIRA	11º
B034	RAFAELA GOMES DE LEMOS	12º
B059	IARA LÍLIAN DE SOUSA BARROS	13º
C070	BRUNA CAROLINA SANTOS GONÇALVES	14º
B058	CÁSSIA JANAIARA ARAÚJO LIMA	15º
B047	FRANCISCO ÂNGELO GOMES CHAVES	16º
D095	THAIS SALDANHA JORGE	17º
E141	EDUARDO QUEZADO DO NASCIMENTO ARAÚJO	18º
B052	DIEGO SOARES DE SOUZA	19º
A016	KAREN MAGALHÃES DA SILVA	20º
C090	CLARIZA TURMINA MONTI	21º
D110	ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL	22º
B040	CRISTIANE MOURÃO PEREIRA	23º
E150	THAMMIRYS MATOS COELHO	24º
B037	CÍNTIA SCHULZE	25º
C071	LARISSA BAÚ TRAVASSO	26º
C069	PAULA CRISTINA DE SÁ OLIVEIRA	27º
C067	ANA CLÁUDIA ALMEIDA DA SILVA	28º

A012	KATIELLY DUARTE ANDRADE	29º
C086	LUCIANA PEREIRA CORDEIRO	30º
E144	ROBERTO MARÇAL DE MENDONÇA	31º
D096	RODRIGO RICARTE LINHARES DE SÁ	32º
D099	JEILSON REGO WILLE	33º
D094	IANE RODRIGUES CARDOSO	34º

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2011.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
Em Exercício

PORTARIA Nº 050, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Titular da Promotoria de Justiça com atribuição junto ao 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 07JAN a 17FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 051, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, 41 (quarenta e um) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 052, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, em Audiências na Promotoria da Comarca de Bonfim/RR, no dia 27JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 053, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE :

Conceder a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 736/10, DPJ nº 4447, de 07DEZ10, a serem usufruídas a partir de 24JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**PORTARIA**

Considerando o que consta no PIP 005/2010/PRODECC/MP/RR, que trata do assunto "suposta deficiência na prestação de serviço de garantia de aparelho telefônico pela empresa TIM S/A, oriundo do Termo de Declarações do sr. José Rocha Neto;

Considerando que o prazo regulamentar do PIP já se esgotou, na forma da Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que as informações constantes do referido PIP demonstraram a existência de indícios de ofensa a direitos do consumidor;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do referido Procedimento de Investigação preliminar, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, e determino as seguintes providências:

- a) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS;
- b) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- c) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- d) publique-se;
- e) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2011.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

PORTARIA

Considerando o que consta no PIP 009/2010/PRODECC/MP/RR, que trata do assunto "suposta pratica irregular quanto à exposição e comercialização de produto alimentício com prazo de validade vencido, pelo Supermercado SOMAR", originado da CI n.º 057/09/PROSAUDE;

Considerando que o prazo regulamentar do PIP já se esgotou, na forma da Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que as informações constantes do referido PIP demonstraram a existência de indícios de ofensa a direitos do consumidor;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do referido Procedimento de Investigação preliminar, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, e determino as seguintes providências:

- a) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS;
- b) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- c) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- d) publique-se;
- e) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista, RR, 20 de janeiro de 2011.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

PORTARIA

Considerando o que consta no PIP 010/2010/PRODECC/MP/RR, que trata do assunto "suposta pratica irregular quanto à exposição e comercialização de produto alimentício com prazo de validade vencido, pelo Supermercado GOIANA", formulado pelo sr. Alexandre Pereira Rego;

Considerando que o prazo regulamentar do PIP já se esgotou, na forma da Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que as informações constantes do referido PIP demonstraram a existência de indícios de ofensa a direitos do consumidor;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do referido Procedimento de Investigação preliminar, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, e determino as seguintes providências:

- a) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS;
- b) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- c) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- d) publique-se;
- e) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista, RR, 20 de janeiro de 2011.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

PORTARIA

Considerando o que consta no PIP 011/2010/PRODECC/MP/RR, que trata do assunto "suposta diferença entre a capacidade nominal comercializada e a capacidade real disponibilizada quanto a internet banda larga, na cidade de Boa Vista, instaurado de ofício;

Considerando que o prazo regulamentar do PIP já se esgotou, na forma da Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que as informações constantes do referido PIP demonstraram a existência de indícios de ofensa a direitos do consumidor;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do referido Procedimento de Investigação preliminar, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, e determino as seguintes providências:

- a) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS;
- b) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- c) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- d) publique-se;
- e) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2011.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

PORTARIA

Considerando o que consta no PIP 013/2010/PRODECC/MP/RR, que trata do assunto "suposta pratica irregular quanto à exposição e comercialização de produto alimentício com prazo de validade vencido, pelo Supermercado GABRIELE", originado da CI n.º 075/2010/PROSAUDE/MP/RR;

Considerando que o prazo regulamentar do PIP já se esgotou, na forma da Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que as informações constantes do referido PIP demonstraram a existência de indícios de ofensa a direitos do consumidor;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do referido Procedimento de Investigação preliminar, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, e determino as seguintes providências:

- a) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS;
- b) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- c) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- d) publique-se;
- e) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista, RR, 20 de janeiro de 2011.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/01/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 048, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Interromper, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, a contar do dia 21 de janeiro de 2011, as férias do Defensor Público da Primeira Categoria Dr. **VANDERLEI OLIVEIRA**, referente ao exercício de 2009/2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 768, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, as quais o restante, serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Antonio Avelino de Almeida Neto
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 049, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, a contar do dia 20 de janeiro de 2011, as férias do Defensor Público da Categoria Especial Dr. **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, referente ao exercício de 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 783, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, as quais serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Antonio Avelino de Almeida Neto
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 050, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Alterar, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, para 15 a 24.02.2011, período de férias do Defensor Público da Categoria Especial Dr. **THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, referente ao exercício de 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 783, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Antonio Avelino de Almeida Neto
Defensor Público-Geral em Exercício

DIRETORIA - GERAL**PORTARIA/DG Nº 012, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento de férias do servidor Rogelson Eleno dos Santos, recebido no dia 26 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROGELSON ELENO DOS SANTOS**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 11 de jul a 09 de ago de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 013, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Mário Jorge Germano da Costa, recebido no dia 26 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA**, Agente de Segurança e Transporte, Código DPE/CCA-4, 09 (nove) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 10 a 18 de fev de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora Geral